

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termos de Convênio

PÁGINAS: 17 e 18

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA
FAZENDA
Convênio e Protocolo
(D. Oficial)



INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ
Resoluções

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA N. 22.640 — BELEM, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

LEI n. 4.481

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS ns. 0025, ..

0026, 0027, e 0028

Da Secretaria de Estado
de Governo

—XXXX—

PORTARIA n. 086

Da Imprensa Oficial

—XXXX—

PARECER ANO DE 1973

Da Consultoria Geral do
Estado

HOMOLOGAÇÕES

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXX—

TERMOS DE CONVENIO
Do Ministério de Educa-
ção e Cultura
Do Governo do Estado

—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA

GERAL ORDINARIA E
EXTRAORDINARIA

De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.481 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Cria o Comissariado de Polícia e os respectivos cargos de Comissário e Escrivão para os bairros denominados "Estrela" e "Santa Lídia", no município de Castanhal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados dois (2) Comissariados de Polícia: um no bairro denominado "Estrela" e outro no bairro denominado "Santa Lídia", ambos no Município de Castanhal.

Parágrafo Único — Os limites jurisdicionais desses Comissariados, serão fixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º — Para as lotações dos Comissariados de Polícia, instituídos nesta Lei, ficam criados dois (2) cargos de Comissário de Polícia do Interior, símbolo CC-23, e dois (2) cargos isolados, de Escrivão de Polícia do Interior, nível 2, que serão preenchidos na forma legal.

Art. 3.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para ocorrer às despesas necessárias à execução desta Lei, nos termos do disposto no Art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1973.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
Coronel EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3562)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Alôdio de Souza Filho, auxiliar de laboratório, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1267 — Diag. Codificado 590-715) a contar de 2 a 30 de maio do corrente ano.

Alda Soares de Araújo, auxiliar de enfermagem, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Sec. de Est. de Saúde Pública, 40 dias para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 3348 — Diag. Codificado Y 34.9), a contar de 29 de novembro do ano próximo passado a 7 de janeiro do corrente ano.

Maria de Nazaré Dias Nery, professor não titulado, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. I. Soares — Primavera), 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado médico), a contar de 22 de março a 20 de abril do corrente ano.

Ana de Nazaré Raiol da Silva, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Centro de Saú-

de n. 2), 15 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1477 — Diag. Codificado 615), a contar de 14 a 29 de maio do corrente ano.

Arlete Anaise de Souza, diarista da Sec. de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1446 — Diag. Codificado 637.9), a contar de 24 de maio a 7 de junho do corrente ano.

Alzira Pacs Ferreira, servente, lotada no Departamento de Educação Primária (E. R. R. Moraes — Icoaraci), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 877 — Diag. Codificado 485), a contar de 3 de março a 3 de abril do corrente ano.

Aldenoura Rego Braga, professor regente, lotado no Depart. de Educação Primária (E. E. 1.º Grau P. Teixeira — Abaetetuba), 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado de Abaetetuba), a contar de 16 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Adra Elisa Henriques Gaia, professor primário, lotado no Depart. de Educação Primária (G. E. F. Peixoto — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1176 — Diag. Codificado 458.0-638), a contar de 30 de março a 8 de maio do corrente ano.

Antonio de Moraes da Mota Reimão, porteiro, lotado no Depart. de Educação Primária (C. C. Gomes), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1432 — Diag. Codificado Y 34.9 — N. 813), a contar de 7 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Antonio Martins Tavares, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Serviços Odontológicos), 10 dias de licença para tratamento de saúde — (Laudo Médico n. 1433 — Diag. Codificado 465), a contar de 21 a 30 de maio do corrente ano.

Conceição Carmona dos Santos, professor primário, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. 1.º Grau J. Bonifácio — Capital), 60 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 935 — Diag. Codificado 309.2 n. 944), a contar de 2 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, professor primário, lotado no Depart. de Educação Primária (G. E. P. A. Pereira — Bragança), 40 dias de licença para tratamento de saúde (atestado de Bragança), a contar de 2 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Dolores da Correa Paz, professor não titulado, lotada no Depart. de Educação Primária (E. S. Terezinha — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado de Santarém), a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Damião Carneiro dos Santos, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 3), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1052 — Diag. Codificado Y 34.9-551.9), a contar de 10 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Doralice Silveira da Silva, professor primário, lotada no Depart. de Educação Primária (E. 1.º Grau Augusto Olímpio), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1136 — Diag. Codificado 613-615.2), a contar de 5 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Doralice Ferreira, arquivista, lotada no Co-

légio Estadual Magalhães Barata, 15 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1291 — Diag. Codificado 731), a contar de 11 a 25 de maio do corrente ano.

Emilce da Silveira (Souza, diarista da Sec. de Estado da Fazenda (Depart. de Exatarias do Interior), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1206 — Diag. Codificado 713-755.4-787.6), a contar de 2 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Elizabeth Pinto dos Santos Gusmão, servente, lotada no Depart. de Educação Primária (G. E. P. C. Salgado — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1186 — Diag. Codificado 643.9), a contar de 20 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Francisca Rodrigues de Souza, professor não titulado, lotada no Departamento de Educ. Primária (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua), 40 dias de licença para tratamento de saúde — (Laudo Médico n. 1055 — Diag. Codificado 490), a contar de 24 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Francisca Silva Santos, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (P. M. Pesqueiro), 10 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1373 — Diag. Codificado 615), a contar de 15 a 25 de maio do corrente ano.

Francisco Bezerra de Lima, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (C. do Prata), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1119 — Diag. Codificado 490-465), a contar de 13 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Glafira Correia de Miranda Medeiros, professor não titulada, lotada no Depart. de Educação Primária (E. E. 1.º Grau C. Guimarães — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1272 — Diag. Codificado 590-458), a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Guilhermina da Conceição Caldas, professor regente, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1.º Grau Duque de Caxias — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1126 — Diag. Codificado 305.5), a contar de 1 a 30 de abril do corrente ano.

Graciela da Silva Santos, diarista da Sec. de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1313 — Diag. Codificado Y 34.9-685), a contar de 11 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Gledes Maria Pereira da Gama, professor primário, lotada no Depart. de Educação Primária (E. E. C. C. Branco — Capital), 60 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1404 — Diag. Codificado 305.6-458.0-305.3), a contar de 21 de maio a 19 de julho do corrente ano.

Humberto Ferreira da Silva, servente, lotado no Depart. de Administração da Sec. de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1344 — Diag. Codificado 590.604), a contar de 5 a 25 de maio

SECRETARIAS

GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0025 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o recebimento da importância de Cr\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente à contensão de 40% do terceiro e quarto trimestre, em favor do Escritório de Representação do Pará na Guanabara, obedecendo a seguinte classificação:

	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	1.980,00	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.020,00	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	960,00	12.960,00

RESOLVE:

Distribuir para o referido Escritório, a importância acima recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na seguinte conformidade:

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc.	500,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	1.480,00	1.980,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
09.00 — Serviços de comunicações em geral	5.020,00	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis	5.000,00	10.020,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	480,00	
13.00 — Outros encargos	480,00	960,00
Soma	Cr\$	12.960,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 22 de outubro de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3622)

PORTARIA N. 0026 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recebimento da importância de Cr\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte cruzeiros), para o Escritório de Representação do Pará na Guanabara, correspondente à quarta cota trimestral de 1973, assim discriminada:

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.485,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	7.515,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	720,00	9.720,00

RESOLVE:

Distribuir para o referido Escritório, a importância acima, recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na seguinte conformidade:

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc.	375,00	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	750,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	360,00	1.485,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

09.00 — Serviços de comunicações em geral	750,00	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis	6.000,00	
15.00 — Outros serviços de terceiros	765,00	7.515,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	360,00	
13.00 — Outros encargos	360,00	720,00
Soma	Cr\$	9.720,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 22 de outubro de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3622)

PORTARIA N. 0027 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi emitido o Decreto n. 7984 de 07.06.72, que concede aos Secretários de Estado, pelo art. 2º a faculdade de alterar o Orçamento Analítico de suas respectivas Unidades Orçamentárias,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico do Gabinete desta Secretaria, nas rubricas 3.1.1.0 — PESSOAL; 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO; 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS; 3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS; conforme discriminação abaixo:

	Cr\$	Cr\$
3.1.1.0 — PESSOAL		
Dos subelementos		
01.01 — Vencimentos	7.531,20	
01.05 — Gratificação de função	656,00	
01.08 — Grat. p/Tempo de Serviço	771,60	
01.09 — Grat. p/Regime de Tempo Integral	3.250,00	
02.04 — Grat. p/Serviços Extraordinários	800,00	13.008,80
Para os subelementos		
02.05 — Grat. Representação de Gabinete	12.700,00	
02.09 — Salário do Pessoal Temporário	256,75	
02.11 — Outras despesas variáveis	52,05	13.008,80

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

Dos subelementos		
03.00 — Artigos de higiene, etc.	537,30	
13.00 — Vestuários, uniformes, etc.	901,80	1.439,10

Para subelementos

02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc.	58,40	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.	652,10	
17.00 — Outros materiais de consumo	728,60	1.439,10

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

Dos subelementos		
05.00 — Serviços de asseio, etc.	210,00	
06.00 — Reparos, adaptações, etc.	221,20	
09.00 — Serviços de comunicações em		

geral	671,03	1.102,23
Para o subelementos		
15.00 — Outros serviços de terceiros		1.102,23
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
Do subelemento		
01.00 — Despesas miudas de pronto pagamento	4.615,30	
Para o subelemento		
13.00 — Outros encargos	4.615,30	
Registre-se, publique-se e cumpra-se.		
Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 22 de outubro de 1973.		
Deputado ANTONIO AMARAL		
Secretário de Estado de Governo		
(G. — Reg. n. 3622)		

PORTARIA N. 0028 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi emitido o Decreto n. 7984 de 07.06.72, que concede aos Secretários de Estado, pelo art. 2º a faculdade de alterar o Orçamento Analítico de suas respectivas Unidades Orçamentárias,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico do Escritório de Representação na Guanabara e do Departamento Estadual de Estatística, na seguinte conformidade:

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA GUANABARA

Cr\$ Cr\$

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

Do subelemento

10.00 — Locação de bens móveis, etc		
Para o Subelemento		
09.00 — Serviços de comunicações em geral		6.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA		
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
Do subelemento		
17.00 — Outros materiais de consumo		1.320,00
Para os subelementos		
02.00 — Impressos, artigos de expediente	620,00	
15.00 — Lâmpadas fluorescentes, etc.	700,00	1.320,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Dos subelementos		
06.00 — Reparos, adaptações, etc.	300,00	
07.00 — Serviços de divulgação, etc.	600,00	
15.00 — Outros serviços de terceiros	600,00	1.500,00
Para os subelementos		
04.00 — Iluminação, força motriz, etc	600,00	
09.00 — Serviços de comunicações, etc.	900,00	1.500,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 22 de outubro de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3622)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA n. 086 DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:—

Homologar os resultados do teste seletivo para Motorista desta autarquia considerando aprovados os candidatos:

OSMUNDO TELES DE CARVALHO e RAIMUNDO NONATO FURTADO ALENCAR, em primeiro e segundo lugar respectivamente, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão designada pela Portaria n. 025 de 01.06.1973 publicada no Diário Oficial n. 22.540 de 02.06.73.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3.630)

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Aládio Teixeira Alvares.

Considerando que o presente processo de n. 0797/73, de 01.03.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo desta Secretaria, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que tendo sido publicado no "D. O." n. 22.623, de 03.10.73, a Sentença

proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no "D. O." e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 25 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3635)

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Paulo Gomide Leite.

Considerando que o presente processo n. 0796/73, de 01.03.73, está revestido das forma-

lidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que tendo sido publicado no "D. O." 22.623, de 03.10.73, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no "D. O." e volte ao DTCC, para os ulteriores legais.

Belém, 25 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará

(G. — Reg. n. 3635)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER ANO DE 1973

Exmo. Sr. Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Dd. Governador do Estado

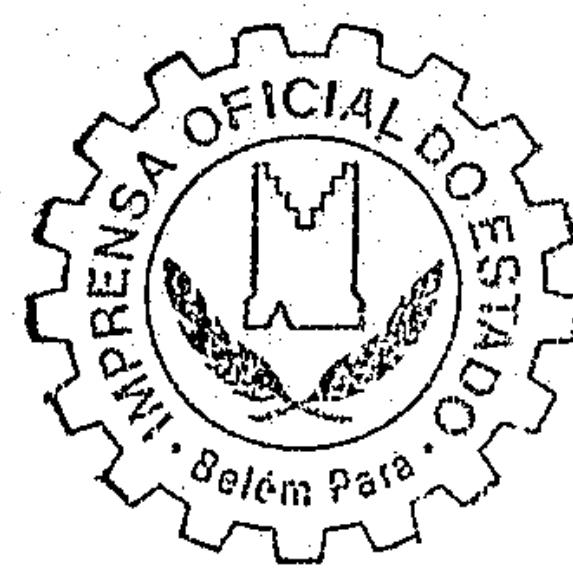
Assunto: Requerimento da Professora Etelvina da Costa Cordeiro, em que pleiteia requisição para o Quadro do Colégio Estadual Avertano Rocha.

1. Se se pretendesse organizar um processo modelo de obscuridade e confusão, este

atenderia a todos os requisitos. Perde-se tempo, gasta-se papel e, afinal, o processo não está em condições de receber parecer nem despacho finais. Este, aliás, não é o único.

Se não, vejamos.

2. O Exmo. Sr. Secretário, digo Superintendente da Fundação Educacional do Pará, por ofício 0365 de 24.04.73 encaminha a V. Exa., o processo n. 02418/72 FEP, no qual é interessada a senhora Etelvina da Costa Cordeiro. Antes o Diretor do Colégio Estadual "Avertano Rocha" encaminhara ao referido Superintendente o requerimento daquela professora, que dera origem ao processo.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta . .	0,50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Anual	420,00		
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Em seu petítório a requerente alega :a) que possui 22 anos de serviço; b) que se encontra em gozo de licença sem vencimentos pelo prazo de um ano; c) solicita seja requisitada para o Quadro Docente do Colégio Avertano Rocha, onde "há três anos vem lecionando português, como professora de turmas suplementares".

Não indica a sua lotação real.

As fls. 7 há uma informação de difícil entendimento :

"Senhor Secretário

Este Departamento nada tem a opor, vez que a postulante já se encontra afastada das funções, em gozo de licença sem vencimentos".

Nada tem a opor, sem dúvida, à requisição. Não atinamos com a intenção, ou justificativa constante da parte final. Que tem a ver a licença com a requisição?

3. As fls. 9/11 consta a ficha funcional em que se lê:

"No ano de 1973 — A 01.03, foi contratada para servir como professora de Turmas suplementares da Cadeira de Português, tendo assumido na mesma data, permanecendo até 31.12".

4. Esta C.G. solicitou à Sup. da FEP a remessa desse contrato, de primeiro de março de 1970, referido às fls. 8. A resposta se encontra nos autos: em vez de Contrato, uma Portaria, de n. 633/70 datada de 4 de setembro de 1970.

Ora, de duas uma, ou a informação constante da ficha funcional está certa e cabe apresentar o contrato de 1 de março (e não a Portaria, de 4 de setembro); ou não há contrato e a admissão se fez mesmo pela Portaria de 4 de setembro, sendo inaceitável a informação de fls. 8.

Mas nessa mesma ficha consta, em 1970, a frequência de 306 dias.

Como entender? Como interpretar? Como emitir parecer? Como despachar?

5. Nessa ficha consta uma outra informação que escapou a todo o processo, inclusive à petição inicial. A requerente é lotada na "Escola Primária São João Batista, de Icoaraci". Nessa qualidade foi licenciada sem vencimentos. Diz-se contratada para lecionar em Belém, turmas Suplementares do Col. Est. Avertano Rocha. Dá, como data do contrato, 01 de março de 1970; a Sup. da FEP., encaminha portaria de "admissão" de 4.9.1970. Embora datada de setembro essa Portaria parece querer dar efeito retroativo à admissão da peticionária, juntamente com dezenas de outros servidores, porquanto menciona: "...a partir do exercício de 1970".

Depreende-se, então, que a requerente, licenciada da SEDUC, Departamento de Educação Primária, Escola Primária São João Batista, de Icoaraci, foi admitida em 4 de setembro de 1970 pela Fundação para lecionar em Belém, no Col. Est. Avertano Rocha, "a partir do exercício de 1970".

Por essa razão quer agora a requerente, a sua inclusão no Quadro Docente deste Colégio, mediante requisição pleiteada por ela própria, com o "Concordo" de todos os departamentos e serviços ouvidos.

6. Lê-se à fls. 12, com assinatura ilegível, a seguinte informação:

"Nada a opor. A requerente pode ser colocada à disposição da FEP com ou sem onus para o Estado, ao arbítrio do Governo do Estado, atendido o in-

teresse do serviço público.

É o parecer desta Assessoria".

As fls. 13 consta o parecer jurídico do DSP, também favorável, salientando que "essa pretensão de ser a suplicante requisitada para o Colégio Avertano Rocha para integrar o Quadro Docente daquele estabelecimento de ensino é de "inteiro arbítrio" do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado ... etc".

7. V. Exa., Exmo. Sr. Governador, em seu respeitável despacho de fls. 19 colocou o assunto em seus devidos lugares e às fls. 20, v, mandou ouvir esta C.G.

Resumindo: Professora primária lotada em Icoaraci, licenciada nos termos do art. III do Estatuto dos Funcionários, foi admitida pela Fundação para lecionar turmas Suplementares no Colégio Avertano Rocha, em Belém.

Mas a licença foi concedida por ato de 31.05.1971, presumindo-se ter expirado a 31.5.1972. Se foi contratada em março (70) conforme alega, a contratação se efetivou antes daquela licença. (Será por isso que não aparece o contrato?). Se foi admitida em setembro (70), conforme informa a Superintendência, o foi estando ela em exercício em Icoaraci, devendo trabalhar nas duas escolas — a São João Batista, de Icoaraci e a Avertano Rocha, de Belém. Se houvesse compatibilidade de horário o exercício das duas atividades seria possível, em face da facilidade de transporte rodoviário entre "Icoaraci e Belém" e a permissão constitucional de acumulação de dois cargos de magistério. (art. 99, II da Constituição Federal).

8. O processo está mal instruído e mal informado. O aproveitamento da requerente em Belém, no Colégio Avertano Rocha dependerá: a) de possuir habilitações que a recomendem ao exercício do magistério num Colégio, ao que pareceu essas habilitações existirem; b) haver conveniência para o serviço público. Aí a SEDUC ou a "Fundação" podem atestar essa conveniência. c) A requisição normalmente é feita pelo Poder Público, no interesse do serviço ou da instituição. Isso não impede no entanto, que o servidor, usando do direito de petição, a provoque, podendo ser ou não atendido; d) A provocação por parte do servidor envolve, sem dúvida, o seu interesse pessoal (o que é humano), mas não impede que, simultaneamente, exista interesse público.

Em conclusão esta C.G. sugere:

- seja recomendada à SEDUC, e à FEP um levantamento de todas as situações semelhantes à da peticionária, a fim de evitar-se a repetição de processo como este;
- seja igualmente recomendado que na tramitação dos processos as informações se façam com clareza e exatidão. E que se retifique a ficha errada.
- A critério (e não arbítrio!) do Exmo. Sr. Governador. Seja ou não autorizado o aproveitamento da peticionária no Colégio Avertano Rocha, de acordo com o interesse do ensino e as suas habilitações.

É o parecer, SMJ.

Consultoria Geral do Estado, a 22 de julho de 1973.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral

A N Ú N C I O S

COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL

CGC n. 05389812/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 (onze) de outubro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três)

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia Textil de Castanhall, sito à Avenida Presidente Vargas, n. 4.267, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa que haviam sido convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações de Editais no "Diário Oficial" do Estado edições dos dias 5 (cinco), 6 (seis) e 9 (nove) de outubro do corrente. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se estar o Capital Social representado por montante suficiente para deliberações tendo sido a Assembléia instalada, e assumindo a sua direção o Diretor Presidente, Senhor Breno Pacheco Borges, que convidou o acionista, senhor Marcos Ferreira da Rosa, para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Companhia Textil de Castanhall — Assembléia Geral Extraordinária — Capital Social Autorizado — Cr\$ 33.000.000,00 — Capital Social Subscrito — Cr\$ 31.011.006,0 — Capital Social Integralizado — Cr\$ 27.082.059,00 — Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhall, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.1973, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4.267 — Castanhall Pará, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 43.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente; 2 — Alteração e modificação dos Estatutos Sociais; 3 — Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento de Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil; 4 — Autorização para transformar a empresa em Sociedade de Capital aberto, mediante registro no Banco Central do Brasil; 5 — O que ocorrer. Castanhall (PA.), 1 de outubro de 1973. — A Diretoria — Logo a seguir o Senhor Presidente da Assembléia, senhor Breno Pacheco Borgês, tomando a palavra, solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos estavam assim redigidos: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 (onze) de outubro de 1973

(hum mil novecentos e setenta e três): — "Senhores acionistas, é com grande satisfação que nos reunimos para apresentar aos senhores a proposta para a elevação do Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 33.000.000,00 (Trinta e Três Milhões de Cruzeiros), para Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Cruzeiros), representados por 15.048.127 (quinze milhões e quarenta e oito mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias; 11.792.688 (onze milhões, setecentas e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais Classe "A"; 16.159.185 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais Classe "B". Este aumento permitirá a dinamização da empresa possibilitando atingir dentro de breve prazo os planos já traçados conforme nosso relatório apresentado aos senhores acionistas na última Assembléia Geral Ordinária. Desde que aprovada essa proposta solicitamos vossa autorização para que a empresa contrate com uma Instituição Financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, a colocação de 6.000.000 (seis milhões) de novas ações, sendo 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais classe "A", todas nominativas ou nominativas endossáveis, sempre de conformidade como preceituam as regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil. Essas ações seriam oferecidas em caráter público e nas seguintes condições: — Valor de cada ação Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), condições de integralização: Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) no ato da subscrição ou Cr\$ 0,30 (trinta centavos) no ato da subscrição e 7 (sete) parcelas de Cr\$ 0,10 (dez centavos) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela paga 30 (trinta) dias após a subscrição e as demais sucessivas e mensais. Propomos também que sejam dados todos os poderes para a nossa Diretoria, em reunião convocada para esse fim, efetuar todos os trâmites junto a instituição financeira espônida para essa finalidade, bem como representar a empresa junto ao Banco Central do Brasil. Propomos ainda que seja modificado o artigo 3º (terceiro) dos Estatutos Sociais. Visto que a empresa tem se expandido sobremaneira, é pensamento da Diretoria participar das atividades referentes ao transporte de mercadorias em geral, para si própria e para terceiros. Se forem aprovadas as nossas sugestões, os nossos Estatutos Sociais terão a seguinte redação: — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro e objeto e duração. Artigo 1º — A Companhia Textil de Castanhall, é uma sociedade anônima constituída em 26 de janeiro de 1966, conforme escritura de constituição do 9º ofício de Notas do Rio de Janeiro, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1.300/66 e publicada no "Diário Oficial" de 13.09.1966, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, notadamente o Decreto-Lei n. 2.627 e a Lei n. 4.728/65 — Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade, município e comarca e Castanhall, Estado do Pará. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto essencial a explo-

ração agrícola, o aproveitamento industrial em todas as modalidades e a comercialização, inclusive importação e exportação de malva, juta e outras fibras vegetais textéis, podendo por deliberação da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, a qualquer atividade agrícola comercial, industrial e de pesquisas consideradas de interesse para o desenvolvimento da sociedade, bem como efetuar transportes de cargas em geral para si própria ou para terceiros. — Artigo 4º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da sociedade no território nacional e fora dele. — Artigo 5º — A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. — CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 6º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Cruzeiros) dividido em 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada — § Primeiro — O Capital Autorizado mencionado neste Artigo, é constituído de 14.673.885 (quatorze milhões, seiscentas e setenta e três mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, de 374.242 (trezentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias relativas a incentivos fiscais intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66; 16.159.185 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais classe "B", também nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e destinadas a subscritores que desejam utilizar seus recursos vinculados à Lei número 5.174/66, de acordo com as normas regulamentares da SUDAM, e que forem aplicáveis no caso; e de 11.792.688 (onze milhões, setecentas e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "A" nominativas e ou nominativas endossáveis. — § Segundo — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (quinze por cento) do respectivo valor pagável no ato da subscrição para cada emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais da Classe "A" dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses segundo chamadas da Diretoria. § Terceiro — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § Quarto — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. § Quinta — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a Diretoria escolherá a comissão de avaliadores dos bens e aprovará ou não o laudo que lhe for apresentado, agindo com poderes para

aceitar ou recusar a incorporação. § Sexto — A distribuição de ações provenientes do aumento do capital será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que a autorizou. Artigo 7º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento), participando essas ações das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Artigo 8º — As ações preferenciais, "A" e "B", não gozarão de direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 9º — É assegurado aos acionistas o direito de preferência, na distribuição de novas ações da sociedade, dentro das proporcionalidades das ações que já possuírem à data de cada emissão. § Primeiro — O direito de preferência previsto neste artigo, deverá ser exercido no prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do anúncio que para esse fim for publicado no "Diário Oficial" do Estado. Não exercido esse direito de preferência no prazo fixado, poderá a Diretoria livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. § Segundo — O aumento de capital referente às ações preferenciais da classe "B" e Ordinárias vinculadas à Lei n. 5.174/66, não confere aos acionistas titulares de ações daquela origem, o direito de preferência na subscrição de novas ações. Artigo 10. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. § Único — a pedido do interessado poder-se-á converter ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas àquelas. Como também transformar os títulos simples em múltiplos ou estes naqueles. As despesas correspondentes à essas conversões serão cobradas do acionista pelo seu custo. Artigo 11. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Artigo 12. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de ações, assim como de transformação de títulos. § Único — As ações ou os certificados de títulos múltiplos serão assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, ou o Diretor Superintendente, ou o Diretor Administrativo. CAPÍTULO III — Da Administração Social — Artigo 13. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo assim constituída: — Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Industrial, Diretor Administrativo e Diretor Comercial — Artigo 14. — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. — § Único — O mandato dos membros da Diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 15. — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 1.000 (hum mil) ações ordinárias próprias ou de terceiros subsistindo essa caução até que se-

jam aprovadas pela Assembléia Geral competente, os atos e contas da gestão caucionada. Artigo 16. — Após a prestação das respectivas cauções, os membros da Diretoria, eleitos ou designados, tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de atas das reuniões da Diretoria. Artigo 17. — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de cargo em caso de impedimentos, ausências ou vagas, estabelecido que o cargo de Diretor Presidente, será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses sempre exercido pelo Diretor Superintendente. § Primeiro — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar os acionistas da sociedade, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, para elegerem o substituto para o cargo provisoriamente ocupado. § Segundo — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal designará logo três (3) pessoas que reputar idôneas e competentes acionistas ou não, residentes no país, para com plenos poderes exercerem conjuntamente a administração da sociedade. Se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, agirá de acordo com a norma anterior e convocará imediatamente os acionistas da sociedade para elegerem a nova Diretoria, que terá o seu mandato pelo tempo que restava para a Diretoria sucedida. Artigo 18. — Os membros da Diretoria terão a remuneração de que trata este artigo, os Diretores farão jus a uma gratificação anual estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os resultados financeiros verificados até o fim de cada exercício social, respeitadas as depreciações, provisões e reservas legais. Artigo 19. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. No caso de empate, o Presidente usará do voto de qualidade, que lhe fica reservado por este Estatuto. Artigo 20. — A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e, ainda, dos especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor ou alienação fiduciária a estes em hipoteca ou anticrese. § Primeiro — Os atos jurídicos que escapem ao conceito de mera gestão social, bem como os de constituição de procuradores da sociedade, ad-negotia ou ad-judicia, de emissão, endosso, aval ou aceite de promissórias, letras de câmbio, duplicatas e contratos bancários, terão obrigatoriamente as assinaturas de dois (2) diretores. § Segundo — As procurações ad-negotia serão outorgadas sempre com validade para o ano civil em que forem passadas. Artigo 21. — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, compete, indistinta e isoladamente a qualquer Diretor, ou ainda a Procurador da sociedade, nomeado pela forma prevista no artigo anterior. ARTIGO 22. — Ao Diretor-Presidente, compete, genericamente a direção dos negócios sociais, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações da Direto-

ria e das Assembléias Gerais, exercer as demais atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. Artigo 23. — Ao Diretor-Superintendente compete: 1) Auxiliar diretamente o Diretor-Presidente na supervisão da sociedade e na orientação geral dos negócios sociais. 2) Executar e fazer executar os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais. 3) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. 4) Colaborar com os demais diretores no exercício de suas atribuições. 5) Planejar e executar a política de vendas da sociedade. Artigo 24. — Ao Diretor Administrativo compete: 1) Manter sob sua guarda os valores, livros, registros e documentos da sociedade; 2) Lavar todas as atas de reunião da Diretoria; 3) Executar e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias Gerais; 4) Traçar normas e aprovar rotinas referentes à contabilidade da empresa, registro de operações financeiras e patrimoniais; 5) Ocupar-se das relações com acionistas, clientes, agentes, distribuidores, autoridades federais, estaduais, municipais e as pertinentes à SUDAM; 6) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Artigo 25. — Ao Diretor Industrial compete: 1) Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias Gerais; 3) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Artigo 26. — Ao Diretor Comercial compete: 1) Executar os serviços de aquisição de matérias primas de acordo com o planejamento industrial; 2) Executar os serviços referentes às operações financeiras da sociedade; 3) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias Gerais; 4) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Artigo 27. — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal, e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da sociedade para atos de liberalidade, tais como, prestação de fiança, abonos, avais, endossos e outros de responsabilidade de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social. Capítulo IV — Das Assembléias Gerais. — Artigo 28. — As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. § Único: — Na ausência do Presidente da sociedade a Assembléia será presidida por qualquer dos membros da Diretoria, aclamado na ocasião. Não havendo membros da Diretoria presentes, será a assembléia presidida por qualquer acionista. Artigo 29. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, sem qualquer limitação. Artigo 30. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembléias gerais, desde que elas tenham direito a voto. Artigo 31. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, o exigirem. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigo 32. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no País, e eleitos anualmente pelo

Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § Primeiro — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. § Segundo — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. Artigo 33. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Artigo 34. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 35. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de três (3) em três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social. Artigo 36. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. § Único — A substituição de membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do § 2o. do artigo 32 destes estatutos, será feita por suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. Artigo 37. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. § Único — O Contador legalmente habilitado contratado na forma deste artigo, terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 38. — O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, para a apuração dos resultados econômico financeiros do período então concluído. Artigo 39. — Dos lucros líquidos verificados nos balanços do exercício depois de constituídas as provisões e depreciações autorizadas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de dez por cento (10%) para o Fundo para Aumento de Capital; c) deduzirá a importância necessária para a distribuição do dividendo fixado para as ações preferenciais no art. 7o. destes estatutos; d) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembleia Geral, com proposta para a sua final aplicação. Artigo 40. — A critério da Diretoria os dividendos das ações de qualquer categoria poderão ser pagos de uma só vez ou parcelas, sem computação de juros mas no prazo máximo de sessenta (60) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. § Único — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da data da publicação do 1º anúncio de seu pagamento, no "Diário Oficial" do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. Artigo 41. — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas: Fundo para Aumento de Capital e Fundo de Reserva Legal. Capítulo VI — Das Disposições Gerais — Artigo 42. — Os casos omissos

nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhe for aplicável. Senhores acionistas, estas são as nossas sugestões para atender os interesses de nossa empresa. — Castanhal (PA), 02 de outubro de 1973 — A Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores acionistas, fomos convocados para opinar sobre o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e três milhões e cruzeiros) para Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) além de outras modificações estatutárias, declaramos que depois de rigorosos exames nos diversos itens, verificamos que está tudo de harmonia com as leis de repência e concluímos pela integral aprovação. Castanhal (PA), 10 de outubro de 1973 (aa) Pedro Coelho da Mota — Ademar Neves — Pierângelo Rosetti". Depois da leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria chamando a atenção dos senhores acionistas para o item quatro (4) do Edital de Convocação, quando propôs que a Assembleia autorizasse a Diretoria a praticar todos os atos necessários para o registro no Banco Central do Brasil, da empresa como sociedade de capital aberto. Justificou a proposta face aos benefícios fiscais existentes e concedidos a esse tipo de empresa. Após algumas considerações, verificou-se que a proposta foi aceita com unanimidade, passando os Estatutos a vigorarem com a redação transcrita na mesma. Como se achava esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes e não havendo ninguém que desejasse se manifestar foi encerrada a Assembleia da qual se mandou lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes: Castanhal (PA), onze (11) de outubro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três). (aa) Brenio Pacheco Borges — Oscar Faria Pacheco Borges — Marcos Ferreira da Rosa — Lahire Dillon da Fonseca Figueirêdo — Gilberto Junqueira Meirelles — Fábrica São Luiz Durão S/A — Jutificio São Francisco S/A — Waldemar de Souza Lima — Eury Gomes de Lima — Diel Magalhães — Francisco Cioffi Jr. — Pierângelo Rosetti — Ademar Neves — Pedro Coelho da Mota — João Adhemar de Almeida Prado — Henry A. Walgast — Max Behar — Massimo Grego — Luciano Marengo — Luiz Affonso Schimidt de Vasconcelos — Arnaldo Cardoso Brenha — Luiz Pinto Sobral — Juan Mario Caputo — May Costa Magalhães — Nuno Vaidengorn — Pedro Nolasco Pereira da Cunha Canto — Antonio José Schittini Pinto — Francisco Silveira Prado — Constantino Miguel Ajuz — Edward Simas — Vera Hercília Faria Pacheco Borges — Indústria e Manufatura Textil Arfama Ltda. — Dolores Lixa Pacheco Borges — João Vicente Cardenuto — Ana Maria Tuma Zacharias — Jorge Mário Cezário de Moura — Jackson Smith Lisboa — Julio Caetano Horta Barbosa Cardoso — Sergio Tagliacozzo — Lanapar SA — Indústria e Comércio de Matérias Primas.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Castanhal, Pará, 11 de outubro de 1973. —

(a) MARCOS FERREIRA DA ROSA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 10,00
Cr\$ 260,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Agência Centro

Belém, 1973.
Recebemos os valores acima.
— Caixa —

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei n. 9.295 de 27.05.46
Resoluções C. F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Cont. CRC-Pa. 0341
Atuário MTPS n. 01
CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 94295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão. Belém, (PA) 19 de outubro de 1973. — (a) YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 12 de outubro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 6 folhas de n. 7460-65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2347-73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-presidente em exercício. (Ext. — Reg. n. 4028 — Dia 26.10.73)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S. A.

CGC n. 04.944.385/001
Assembleia Geral Extraordinária
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 (onze) do mês de outubro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três).
Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), às 14,00 (quatorze) horas na sede da

Agro Pecuária Tauá S/A, sita à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1.411, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa que haviam sido convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações de Editais no Diário Oficial do Estado edições dos dias 05 (cinco), 06 (seis), e 09 (nove) de outubro do corrente, e no jornal "A Província do Pará" edições dos dias 04 (quatro), 05 (cinco), e 06 (seis) do mesmo mês e ano. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença verificou-se estar o Capital Social representado por montante suficiente para deliberações tendo sido a Assembléia instalada, e assumindo a sua direção o Diretor Presidente Senhor Hélio Meirelles, que convidou o acionista Marcos Ferreira da Rosa para servir como secretário, ficando assim constituída a Mesa dirigente. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Agro Pecuária Tauá S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Capital Social Autorizado Cr\$ 14.000.000,00 — Capital Social Subscrito Cr\$ 6.320.820,00 — Capital Social Integralizado Cr\$ 6.263.971,00 — Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.73, às 14 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1411 — Belém—Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente; 2—Alteração e Modificação dos Estatutos Sociais; 3—Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento do Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil; 4—O que ocorrer — Belém (PA), 01 de outubro de 1973 — A Diretoria. A seguir o senhor Presidente da Assembléia solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal cujos documentos assim estavam redigidos: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 11 (onze) de outubro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três): — Senhores acionistas, tendo em vista o crescimento real da empresa e a necessidade de darmos maior impulso a mesma, propomos que se aumente o Capital Social Autorizado da Agro Pecuária Tauá S/A de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), assim distribuídos: .. 12.097.673 (doze milhões, noventa e sete mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias; 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A", e 5.402.327 .. (cinco milhões quatrocentas e duas mil, trezentas e vinte e sete) ações preferenciais classe "B". Outrossim para a efetivação desse aumento, propõe a Diretoria aos senhores acionistas a celebração de um contrato com Instituição Financeira, para colocação de ... 10.000.000 (dez milhões) de ações, em caráter público, sendo 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, e 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais classe "A", tudo de conformidade com as regulamentações do Banco Central

do Brasil. As ações a serem distribuídas para subscrição seriam nominativas ou nominativas endossáveis e seriam subscritas ao preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por unidade, e seriam integralizadas totalmente no ato da subscrição ou com Cr\$ 0,30 (trinta centavos) no ato da subscrição e o saldo em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a subscrição. Propomos também que fiquem autorizados os Diretores, desde que aprovada esta moção a praticar todos os atos perante o Banco Central do Brasil e junto a Instituição Financeira a ser contratada para a efetivação dessa tarefa. Se forem aprovadas as nossas sugestões, nossos Estatutos Sociais terão a redação transcrita a seguir: — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, foro, objeto e duração. — Artigo 1º — Agro Pecuária Tauá S/A, é sociedade anônima e tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos. Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará. Artigo 3º — Tem a Sociedade por objeto essencial, a atividade extrativa, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, a comercialização inclusive importação e exportação, a pesquisa e experimentação considerada de interesse para o desenvolvimento da Sociedade sob orientação de órgãos especializados e outras atividades de igual natureza, consideradas pela Diretoria, necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima referidos. Artigo 4º Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da Sociedade, no território nacional e fora dele. Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 6º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) representado por 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações assim distribuídas: 12.097.673 (doze milhões noventa e sete mil seiscentas e setenta e três) Ações Ordinárias; 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe "A" e 5.402.327 .. (cinco milhões quatrocentas e duas mil trezentas e vinte e sete) ações Preferenciais Classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Artigo 7º — As ações ordinárias exceto as oriundas de incentivos fiscais e as preferenciais classe "A", deverão ser nominativas ou nominativas endossáveis e as ações preferenciais de classe "B" e as ordinárias provenientes de incentivos fiscais serão sempre nominativas. Parágrafo Único — Dois diretores, sendo um deles indistintamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor—Superintendente, assinarão as autênticas e os títulos definitivos. Artigo 8º — A Diretoria, atendendo a pedido de qualquer acionista: a) converterá as ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas naquelas, sempre que ordinárias e preferenciais classe "A", com exceção das ordinárias provenientes de incentivos fiscais; b) transformará seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles. Parágrafo Primeiro — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo da confecção de cada novo certificado utili-

zado em qualquer dessas operações. Parágrafo Segundo — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de ações assim como de transformação de títulos. Parágrafo Terceiro — Não será permitida a conversão de ações de uma classe para outra. Artigo 9º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo Primeiro — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 10% (dez por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da Diretoria, que poderá estabelecer prestações mensais, iguais, distribuídas dentro do prazo fixado pela Diretoria. Parágrafo Segundo — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens, reservas ou fundos disponíveis inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio, observando-se no caso de incorporação de bens ou valores, o processo de avaliação previsto na Lei número 2.627/40 — Artigo 10º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 11º — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 12º — As ações preferenciais é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor nominal. Artigo 13º — Em caso de aumento do capital em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido a qualquer título retidos, serão distribuídos, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais classe "A", proporcionalmente a quantidade destas, e da mesma classe já possuída. Artigo 14º — As ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e as preferenciais de classe "B", poderão ser subscritas por pessoas jurídicas e físicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pela Sudam consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda. Artigo 15º — As ações de que trata o artigo anterior serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição e durante esse período não receberão, como bonificações, ações novas decorrentes de aumento de capital social realizado em consequência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. Artigo 16º — Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, os titulares de ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais de classe "B", somente poderão efetivar sua cessão e transferência, a qualquer título, após as terem oferecido, preferencialmente, aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais classe "A", obedecido o seguinte procedimento: a) o proprietário das ações a serem cedidas e transferidas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua

pretensão à Diretoria; b) a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, edital comunicando aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A", terem sido oferecidas à aquisição ações ordinárias de incentivos fiscais e/ou ações preferenciais "B", vedada a inclusão no edital do nome do acionista cedente, do preço da transação estabelecido e das condições de pagamento; c) os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação mencionada na letra B deste artigo; d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas será observado critério proporcional de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; e) findo o prazo de que trata a letra C deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a cessão e transferência pretendida, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; Parágrafo Primeiro — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se a totalidade de proprietários de ações ordinárias e preferenciais "A", manifestar sua aprovação à cessão e transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas; Parágrafo 2º — As questões relacionadas com a cessão e transferência de ações Ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais de Classe "B" que não tenham sido disciplinadas por este artigo, serão decididas pela Diretoria. Artigo 17 — As ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e as ações preferenciais "B", poderão ser, a critério da Assembléia Geral, resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 15 (décimo quinto) dos presentes Estatutos. Artigo 18 — O resgate de que trata o artigo anterior, somente será efetivado: a) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do Capital Social; b) por sorteio, com utilização de recursos do Fundo para esse fim estabelecido, e por preço nunca superior ao do valor nominal de cada ação a ser resgatada. Parágrafo Único — Os recursos do Fundo constituído para resgate de ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais "B", poderão, se não for efetivada aquela operação, ter a aplicação determinada pela Assembléia Geral — Artigo 19 — A integralização e emissão de novas ações no limite do capital autorizado, dependerá exclusivamente, da autorização da Diretoria, exigido porém o prévio pronunciamento do Conselho Fiscal. Artigo 20 — A posse de ações de qualquer espécie presume a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral — CAPÍTULO III — Administração — Artigo 21 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor-Administrativo, cuja investidura constará de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Diretor que se empossa. Artigo 22 — Serão os diretores elei-

tos para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos. Parágrafo Primeiro — O mandato de cada Diretor termina na data da posse de seu substituto, eleito pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 23 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos, deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimentos de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de Diretor-Presidente, será na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo Diretor-Superintendente. Parágrafo Primeiro — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo, convocar, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente desocupado. Parágrafo 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, logo designará 3 (três) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas ou não, e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem, conjuntamente a administração da Sociedade e, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria. Artigo 24 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza tais como a prestação de fianças, abonos, avais, e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social. Artigo 25 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registrados no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". Artigo 26 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete, indistinta e isoladamente ao Diretor-Presidente, ao Diretor — Superintendente ou ao Diretor-Administrativo ou ainda a procurador da Sociedade nomeado pela forma prevista no artigo 28 (vigésimo oitavo) dos presentes estatutos. Artigo 27 — Será obrigatória a participação de 2 (dois) diretores nos seguintes atos: a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota para a Sociedade; b) representação conjunta à entidade de direito público e organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros; c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, e embarcações; d) aquisição e alienação de bens imóveis; e) aquisição e alienação de animais de cativeiro, engorda, cria e recria; f) gravame de bens sociais; g) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques e extinção de contas bancárias; h) emissão, aceitação ou outra qualquer participação em títulos de crédito, de qualquer natureza e seu desconto; i) constituição de procuradores "ad-judicia"; j) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e qualquer investimento público ou privado; k) autorizar a emissão e colocação de novas ações da sociedade, dentro do limite do Capital Autorizado e na forma prevista no Capítulo II. Artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais. Parágrafo Primeiro — Poderá qualquer Diretor da Sociedade praticar isoladamente os atos referidos nas letras A até H, inclusive, deste

artigo, sempre que expressamente autorizado pela Diretoria — Parágrafo Segundo — O Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Administrativo, poderá ser representado por procurador da Sociedade nomeado pela forma prevista no artigo 28 (vigésimo oitavo) dos presentes Estatutos, tendo os poderes especificados na procuração. Parágrafo Terceiro — As procurações serão outorgadas sempre com validade para o ano fiscal vigente. Artigo 28 — Exceto quando para fins judiciais a nomeação de procuradores da sociedade para qualquer objetivo, só poderá ser feita por ato de que participem, indistintamente 2 (dois) pelo menos, dos diretores mencionados no artigo 26 (vigésimo sexto) dos presentes estatutos. Artigo 29 — Ao Diretor-Presidente compete genericamente o governo e a direção dos negócios sociais, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia de acionistas, exercer as demais atribuições previstas em Lei e nestes estatutos. Ao Diretor Superintendente compete: 1) nomear, fixar atribuições, salários e bonificações, bem como contratar, transferir e demitir empregados em geral; 2) nomear gerente das fazendas, fábricas, filiais, sucursais, agências e depósitos; 3) acompanhar a execução do projeto agropecuário da empresa; 4) orientar a administração das fazendas e traçar normas e aprovar roteiros referentes a: a) admissão, demissão, assistência social e sobre todos os demais assuntos pertencentes ao pessoal; b) guarda, distribuição, conservação e controle de materiais, veículos, máquinas, equipamentos, animais em geral; 5) colaborar com os demais diretores no exercício de suas atribuições. Ao Diretor-Administrativo compete: 1) manter sob sua guarda, os valores, livros, registros e documentos da Sociedade; 2) receber tudo o que for devido a Sociedade e dar quitação; 3) lavrar todos os atos de reuniões de Diretoria; 4) traçar normas e aprovar rotinas referentes a contabilidade da empresa, registro de operações financeiras e patrimoniais; 5) ocupar-se das relações com acionistas, clientes, agentes, distribuidores, autoridades federais, estaduais e municipais, bancos e as pertencentes à SUDAM. Artigo 30 — A Diretoria perceberá: a) a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária; b) a gratificação anual estabelecida pela A.G.O. de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social. Parágrafo Único — A Diretoria em reuniões especiais, atribuirá a seus membros, o valor da remuneração mensal e da gratificação anual de que trata este artigo. Artigo 31 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor cauçará 1.000 (hum mil) ações ordinárias próprias ou alheias. Esta caução somente será liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidas. CAPÍTULO IV — Assembléias Gerais — Artigo 32 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 33 — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em bran-

co, e registradas no livro "Atas de Reuniões de Assembléia Geral". — Artigo 34 — Comporão a Mesa Diretora dos Trabalhos de Assembléia Geral, quer se trate de reunião de titulares de ações ordinárias, quer de preferenciais, ou ainda de reunião conjunta, o Diretor-Presidente que a presidirá, e 1 (um) acionista por ele convidado a secretariá-la.

CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 35 — O Conselho fiscal da sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI — Exercício Social — Artigo 36 — O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 (trinta e um) de dezembro para apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído.

Artigo 37 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para o fundo para Aumento de Capital Social; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo de Pagamento para Dividendos às Ações Preferenciais; d) a quantia considerada a critério da Diretoria, conveniente para a formação do fundo de Resgate referido no artigo 18 (décimo oitavo) dos presentes estatutos, e que não poderá exceder, em cada exercício social de 1/5 (um quinto) do valor das ações a serem resgatadas.

Parágrafo Primeiro — O saldo que remanescer após as disposições referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade.

Artigo 36 — A critério da Diretoria, os dividendos correspondentes às ações ordinárias e preferenciais deverão ser pagos dentro do exercício social subsequente de uma só vez ou em parcelas, sem computação de juros, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação pela A.G.O. — **Parágrafo Único** — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do 1º (primeiro) anúncio de seu pagamento no D.O. do Estado, prescreverão em favor, das reservas sociais.

Artigo 39 — Fara compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados pela ordem, os saldos das contas: Fundo para aumento de Capital Social e Fundo de Reserva Legal, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes.

CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 40 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicada. Senhores Acionistas, estas são as sugestões que propomos.

Belém (PA), 03 de outubro de 1973. — A Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal: — "Fomos convocados para opinar sobre o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) e outras moções para alterações nos Estatutos Sociais da Empresa, declaramos que após exames em torno dos assuntos concluímos pela aprovação da aludida proposta.

Belém (PA), 10 de outubro de 1973. (aa) Brenno Pacheco Borges — Osó-

rio Rezende Junqueira — Jorge Mário Cezário da Mouta". A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes ninguém se manifestou foi colocada em votação a proposta sendo aprovada por unanimidade. E como se achava esgotada a ordem do dia foi a presente ata lavrada em livro próprio e logo após foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 11 de outubro de 1973. (aa) Hélio Junqueira Meirelles — Gilberto Junqueira Meirelles — Oscar Faria Pacheco Borges — Marcos Ferreira da Rosa — Waldemar de Souza Lima — Carlos Alberto de Souza Rossi — Flávio Junqueira Meirelles — Lafayette Junqueira Reis — Vera Hercília Pacheco Borges — Brenno Pacheco Borges — Walter Brito — Antonio Carlos Brandão de Carvalho — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul — Geofoto S/A — Jutafan Comércio e Indústria Ltda. — Lemac S/A. Belém (PA), 11 de outubro de 1973.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belém (PA) 11 de outubro de 1973.
MARCOS FERREIRA DA ROSA

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9.295, de 27.05.46
Resoluções do C.F. Cont. ns. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — CRC — PA. 671
Atuário — M.T.P.S. N. 01
C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e	10,00
Serviços Diversos	Gr\$ 260,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro
Belém, 1973
Recebemos os valores acima.
— C A I X A —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26/1/1973 sob o número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 19 de outubro de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no

dia 12 de 10 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo contendo 5 folhas de ns. 7455—59, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2346/73. E, para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 4029 — Dia: 26/10/73)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.

C.G.C.M.F. 04.895.348/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 09 (nove) de novembro de 1973, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Anequina Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de capital de Cr\$ 1.700.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda, Correção Monetária e Reservas Disponíveis;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 24 de outubro de 1973

a) Joaquim Borges Gomes
Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 4041—Dias 26, 31/10 e 6/11/73)

AGRO PECUÁRIA TATUIBI S/A.
C.G.C. — 04.985.743

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA TATUIBI S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de novembro de 1973, às 14 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro n. 226, 10o. andar, conjunto 1.004, nesta cidade de Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre:

- Aumento de Capital
- Alteração dos Estatutos Sociais, na parte correspondente
- Outros Assuntos de interesse social.

Belém, 22 de outubro de 1973

Dr. Brenno Machado Gomes
Diretor-Presidente
CPF — 015.774.688

(Ext. Reg. n. 4043—Dias—26, 27 e 30/10/73)

DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. n. 04.909.234/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, tendo já sido feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele decreto e ainda em obediência ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta de nossas atividades no período de 1.º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973, conforme Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acha em seu inteiro dispor no nosso Estabelecimento.

Apresentamos um lucro líquido de Cr\$ 17.904,76 (dezessete mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), que fica à disposição da Assembléia Geral.

Quaisquer outras informações sobre as contas apresentadas, serão prestadas com o maior prazer por esta Diretoria.

Belém, 15 de outubro de 1973

Custódio Araújo Ferreira Diogo
Diretor Presidente — CPF n. 000605342
Maria do Céu Diogo Campos
Vice Presidente — CPF n. 000605182
Reynaldo Franco de Campos
Diretor — CPF n. 000605182
Felipa Ferreira da Silva Diogo
Diretora — CPF n. 000605342

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.06.1973**— A T I V O —****IMOBILIZADO****Imobilizações Técnicas**

Valor Contábil	57.739,10	
Correção Monetária	265.436,42	323.175,52

Imobilizações Financeiras

Valor Contábil	27.078,72	350.254,24
----------------------	-----------	------------

DISPONÍVEL

Numerário em Caixa	14.937,31	
Depósitos Bancários	38.896,91	53.834,22

REALIZÁVEL

Estoques	99.481,00	
Contas Correntes	6.339,66	105.820,66

COMPENSAÇÃO

Contas de Compensação	155.383,55	
	Cr\$ 665.292,67	

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	150.000,00	
Fundos, Reservas e Lucros		
Fundo de Renovações de Maq. ..	4.561,25	
Fundo de Ind. Trabalhista	560,57	
Fundo de Ind. de Operários	2.204,30	
Fundo de Cor. Monetária	126.806,42	134.132,54

Reserva Legal	4.617,54	
Reserva p/ Cap. Giro	4.529,61	9.147,15

Lucro a Disps. A. Geral	57.998,28	
Lucro Suspenso	6.367,88	64.366,16
		357.645,85

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	80.273,80	
Depósitos a Terceiros	1.388,45	

Dividendos a Pagar	15.049,00	
Gratificações a Diretoria	1.925,05	
Contas Correntes	38.595,40	
Impostos e Taxas	15.031,57	152.263,27

COMPENSAÇÃO

Contas de Compensação	155.383,55	
	Cr\$ 665.292,67	

Belém, 30 de junho de 1973

Custódio Araújo Ferreira Diogo
Diretor Presidente
CPF n. 000605342

Maria do Céu Diogo Campos
Vice Presidente
CPF n. 000605182

Reynaldo Franco de Campos
Diretor
CPF n. 000605182

Felipa Ferreira da Silva Diogo
Diretora
CPF n. 000605342

Júlio Alfredo Cardoso Cunha
TC—CRC—PARÁ n. 2086 — CPF 004325552

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS EM 30.06.1973

I — Receita de Produção	417.924,40	
II — Custos dos Produtos Vendidos	299.662,27	
III — Resultados de Vendas Industriais ..	118.262,13	
IV — Receitas de Mercadorias	742.082,65	860.344,78
V — Custos das Mercadorias Vendidas		545.269,08
VI — Resultado do Exercício		315.075,70
VII — Despesas Gerais		297.170,94
VIII — Lucro a Disposição A. G. O.		17.904,76

Belém, 30 de junho de 1973

Custódio Araújo Ferreira Diogo
Diretor Presidente
CPF n. 000605342

Maria do Céu Diogo Campos
Vice Presidente
CPF n. 000605182

Reynaldo Franco de Campos
Diretor
CPF n. 000605182

Felipa Ferreira da Silva Diogo
Diretora
CPF n. 000605342

Júlio Alfredo Cardoso Cunha
TC—CRC—PARÁ n. 2086 — CPF 004325552

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal de Democrata S. A. Indústria e Comércio, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria encerrada em 30 de junho de 1973, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, os quais foram escriturados no Livro Diário e se encontram em boa ordem pelo que opinam pela aprovação do seu Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no presente exercício.

Belém, 15 de outubro de 1973

Areolino Soares Batista
CPF n. 001075812

Yolanda Nazareth Macri Belúcio
Anete Coelho Costa Ferreira
CPF n. 002296012

(Ext. Reg. n. 4045 — Dia — 26.10.73)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA — CGC. 04.934.220/002, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1973.

Aos vinte e dois dias de junho de mil, novecentos e setenta e três às 9:00 horas na sede social da Empresa, à Rodovia BR—315—Km. 2,5 (Belém-Ananindeua), reuniram-se em terceira convocação os Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, em Assembléia Geral Ordinária, presentes Acionistas representativos de mais de um quarto do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no livro de Presença de Acionistas. O Senhor Presidente de conformidade com os estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, LUIZ ROCHA PEREIRA, para secretariar a reunião. Constituída a mesa o Senhor Presidente deu por instalada a Assembléia, ressaltando que a convocação fora regularmente feita, de acordo com os editais de convocação publicados no jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 19 de junho de 1973, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 16, 19 e 20 de junho de 1973, cujo teor é o seguinte: TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA — CGC 04.934.220/002, Assembléia Geral Ordinária. 3a. Convocação. Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 3a. Convocação no próximo dia 22 de junho de 1973 às 9:00 horas em nossos escritórios à Rodovia BR—316 Km. 2,5 (Belém-Ananindeua), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972; b) Eleição dos membros da Diretoria e Fixação de seus honorários; c) Eleição dos membros do Conselho Consultivo; d) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 15 de junho de 1973. A Diretoria. Em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados. Membros efetivos do Conselho Fiscal de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA — após o exame procedido nos documentos e livros de Contabilidade referente ao exercício encerrado em 29 de dezembro de 1972, tendo encontrado tudo em ordem, recomendam que as contas e atos da Diretoria nelas contidas, sejam aprovadas pela Assembléia Geral. Belém (PA), 28 de abril de 1973. ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, HORÁCIO NUNES DE BARROS, ERICO PARENTE DE ARAÚJO. Retomando a palavra, o Senhor Presidente, esclareceu que foi observado o que preceitua o Artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como, os Estatutos Sociais, tendo ficado todos os documentos a disposição dos Senhores Acionistas. Em seguida, foi lido o relatório da Diretoria que se achava arquivado na sede da Empresa

e que fica fazendo parte integrante desta ata. Aberto os debates para a discussão e apreciação das Contas Lucros e Perdas, Balanço Geral e Relatório da Diretoria, como ninguém quisesse fazer o uso da palavra submetida a votação a matéria, abstendo-se de votar os impedidos foram aprovados por unanimidade os referidos documentos. Dando prosseguimento o Senhor Presidente, determinou que se procedesse as eleições da Diretoria, Conselho Consultivo para o triênio 1973/75, bem como o Conselho Fiscal e respectivo Suplente para o corrente exercício. Realizadas as eleições verificaram-se os seguintes resultados: Diretor-Presidente, AFONSO FURTADO DE LIMA, brasileiro, casado, CPF 000.620.492, residente à Avenida Gentil Bittencourt n. 682 em Belém; Diretor-Vice Presidente, MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO, brasileira, casada, CPF. 013.110.482, residente à Travessa Apinajés, n. 391 em Belém; Diretor-Superintendente, SIGFRED LARSEN, dinamarquês, desquitado, CPF. 062.461.768, residente à Rua Nebraska, n. 375 em S. Paulo; Diretor-Administrativo Comercial, LUIZ ROCHA PEREIRA, brasileiro, casado, CPF. 001.199.622, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 1340 em Belém. A Diretoria Financeira até a escolha de seu titular será exercida cumulativamente sem remuneração pelo Diretor-Superintendente SIGFRED LARSEN. No que concerne ao Conselho Consultivo foi decidido não reelegerlo. Conselho Fiscal, eleitos como membros efetivos: ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, CPF. 000.488.792, residente à Rua dos Tamóios n. 1609 em Belém; HORÁCIO NUNES DE BARROS, brasileiro, casado, CPF. 002.475.452, residente à Rua dos Timbiras, n. 1543 em Belém; e ERICO PARENTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, CPF. 000.863.492, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 963 em Belém. Para suplente: ANDRÉ SZAZI, brasileiro, casado, CPF. 025.853.408, residente à Rua Professora Vânia Abreu, n. 722 em S. Paulo; HIVANI GUIMARÃES MOREIRA, brasileiro, casado, CPF. 063.078.098 residente à Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira n. 2389 Apto. 4 em S. Paulo; e JORGE DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, CPF 016 612.462, residente à Avenida 10. de Dezembro, n. 371 em Belém. Todos os eleitos foram imediatamente empossados por aclamação. Por fim o Senhor Presidente solicitou a Assembléia que fixasse os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1973. Prosseguindo a Assembléia por unanimidade, aprovou os honorários mensais de: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada Diretor e Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para cada membro Efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestassem, declarou suspensos os trabalhos, era o tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada, vai por todos os Acionistas presentes e assinada por mim, LUIZ ROCHA PEREIRA, que servi como Secretário. aa) AFONSO FURTADO DE LIMA, MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO, LUIZ ROCHA PEREIRA, JOAQUIM RODRIGUES PORTO, RAUL DA SILVA NAVEGANTES por si e

por procuração de SIGFRED LARSEN, e CIA. FABRICADORA DE MÁQUINAS.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

LUIZ ROCHA PEREIRA

Secretário

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor-Presidente

ARCHIMIMO LOBO FURTADO

CPF 016.075.102

CRC — PA 0250

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 20 de julho de 1973.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado

do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, 20 de julho de 1973

Recebemos os valores acima

a) Ilegível — Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Archimimo Lobo Furtado, CPF—MF n. 016.075.102, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.1973, sob número de ordem 733.1973, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 3 de outubro de 1973

Yolanda de Brito Salomão

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de julho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 26.07.73, contendo 2 folhas de ns. 5125-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1581/73. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4052—Dia—26.10.73)

CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

C.G.C. n. 04.894.085/001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, Belém, às 10 (dez) horas do dia 05 de novembro de 1973, para:

- apreciação de proposta da diretoria, devidamente referendada pelo Conselho Fiscal, objetivando nova redação para alguns dispositivos estatutários;
- outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 24 de outubro de 1973

(a) BENJAMIM MARQUES

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4042—Dias—26, 27 e 30/10/73)

S. A. BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas desta empresa, para reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, próximo dia 6 de novembro de 1973, às 9 hs. da manhã em sua sede social à rua Siqueira Mendes 79 — 10. andar, para deliberarem sobre:

- aumento de capital
- reforma dos estatutos nos arts. 5º, 8º e 22
- o que ocorrer.

Belém, 26 de outubro de 1973

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. Reg. n. 4040—Dias—26, 27 e 30/10/73)

AGROPASTORIL SUL DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. n. 04.952.195/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os acionistas da AGROPASTORIL SUL DO PARÁ S.A. a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 5 de novembro de 1973, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Modificação estatutária;
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 22 de outubro de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor — CPF 03868868

(Ext. — Reg. n. 3983 — Dias 24, 25 e 26.10.73)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU" (COPEJA)

CGC (MF) n. 04981742/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os acionistas da CIA. AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 17:00 horas do dia 27 de outubro de 1973, em sua sede à Trav. Marquês de Pombal, 44, nesta Cidade, quando serão debatidos os seguintes assuntos:

- Aprovação do Balanço Geral de encerramento, demonstração da conta "Lucros e Perdas", no período de 1º de janeiro a 15 de se-

tembro de 1973, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Demonstrativo da conta Liquidação para reembolso aos acionistas e dissolução da sociedade;

c) — O que ocorrer.

GALLIANO CEI

(Ext. — Reg. n. 4020 — Dias 24, 25 e 26.10.73)

COLBRASA Colonizadora e Representações Brasileiras S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os srs. acionistas de COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05.11.73, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Independência, n. 1045, em Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 09.04.73;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de outubro de 1973.

(Ass.) A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3992 — Dias 24, 25 e 26.10.73)

CAMITÁ S/A — COMPANHIA AGRO MINERADORA E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS SANTARÉM — PARÁ

CGC 05.714.548 — Insc. Est. Pa. 165.245.118

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CAMITÁ S/A. — Companhia Agro Mineradora e Industrial do Tapajós — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9:00 horas do dia 30 do corrente mês de outubro em sua sede social à Trav. dos Mártires, n. 340, na cidade de Santarém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aprovação das contas da Diretoria, constantes do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado a 30 de junho último.

b) — Eleição da Diretoria para o exercício social 1973-1974 e fixação de sua remuneração;

c) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) — Assuntos de interesse geral

Santarém-Pa., 10 de outubro de 1973.

OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA

Diretor Presidente

(T. n. 20274 — Reg. n. 3990 — Dias 24, 25 e 26.10.73)

AGROPECUS — Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A. — Convocação —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9,00 horas, do dia 31 de outubro de 1973, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- Alteração na Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 18 de outubro de 1973.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Superintendente

C.P.F. n. 051.496.148

(Ext. — Reg. n. 4.018 — Dias 24, 25 e 26.10.73)

CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A.

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam convocados os srs. Acionistas das Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1973, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4.019 — Dias 24, 26 e 30.10.73)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Ao dia dez do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 11.00 hs., na sede social sita na cidade de Belém à Travessa Lomas Valentinas, 2.186, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação, os acionistas da Sociedade "Eidai do Brasil Madeiras S. A.", atendendo a convocações feitas nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", de seguinte teor: "Eidai do Brasil Madeiras S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas da Eidai do Brasil Madeiras S. A. para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1973, às 11.00 hs., em 1a. convocação, às 11.30 hs. em 2a. convocação e às 12.00 hs., em 3a. convocação, na sua sede social sita na cidade de Belém à Travessa Lomas Valentinas, 2.186, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) ** Reforma dos Estatutos Sociais, referente à transferência da sede da empresa; 2) Eleição de novos Diretores e fixação de nova base de remuneração aos Diretores e 3) o que ocorrer. Diretoria". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, com o direito a voto, em quantidade superior à exigida por Lei, assumiu a presidência da Assembléia Geral, na forma do § 1º do artigo 15 dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Kazuo Isaji, o qual convidou a mim, Masanobu Abe, para secretariá-lo. Em seguida a pedido do presidente li aos presentes a Proposta da Diretoria sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia, proposta essa que já foi entregue previamente a cada um dos acionistas, conforme o que determina o § 2º do artigo 15 dos Estatutos Sociais e cujo teor em resumo foi o seguinte: "Propomos aos senhores acio-

nistas: 1) ** a transferência da sede da Sociedade do endereço atual para o local denominado Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, uma vez que ali se acham instalados definitivamente o escritório e as fábricas. Em consequência dessa mudança, o artigo dois (2) dos Estatutos Sociais passará a ser o seguinte: "Artigo 2 — A Sociedade tem sede e foro no Município de Belém, no local denominado Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, podendo estabelecer filiais e fábricas dentro e fora do território brasileiro mediante resolução da Diretoria e obedecidas as disposições legais; 2) ** eleição de dez (10) novos Diretores, recomendando ao cargo os seguintes senhores: Seiji Tanaka, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 917.400, CPF-032.337.662/20; Mutsuo Iwaya, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 910.352, CPF-032.374.352/87; Eiji Shibata, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 911.346, CPF-032.373.972/53; Tatsuya Miyake, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 917.398, CPF-032.002/20; Yoshio Uehara, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 911.346, CPF-032.373.622/04; Sunao Eguchi, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 917.399, CPF-032.373.702/15; Isao Matsumoto, japonês, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 910.354, CPF-032.373.382/49; Kazuhiko Hirahara, japonês, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 917.398, CPF-032.373.112/00; Shizuo Tanabe, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 917.400, CPF-032.373.032/91; Minoru Ueno, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG-n. 912.625, CPF-032.373.462/68, sendo todos domiciliados na cidade de Belém com endereço provisório à Travessa Angustura n. 3242. Em consequência, o número dos Diretores da Sociedade será aumentado dos atuais cinco (5) para quinze (15) Diretores, dentro do limite do número de Diretores, previsto no artigo oito (8) dos Estatutos Sociais, a fim de atender à nova política administrativa da Sociedade. Quanto à remuneração de Diretores, a Diretoria propõe que seja fixado o valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para toda a Diretoria". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, o presidente da mesa teceu algumas considerações acerca da Proposta que logo em seguida foi submetida à apreciação da Assembléia. Após as breves discussões a Proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente, ficando ainda deliberado com o consentimento de todos os presentes que 1), a função e atribuição de cada Diretor bem como a quantia mensal de sua remuneração dentro do valor total mensal ora aprovado de Cr\$ 100.000,00 para todos os Diretores serão determinadas a critério do Diretor-Presidente da Sociedade, levando em consideração a capacidade, dedicação e tempo disponível de cada um; 2) tanto os Diretores atuais como os que foram eleitos nesta Assembléia terão mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1975; 3) a acionista Eidai

Co. Ltd., prestará caução em tantas de suas ações ordinárias da Sociedade quantas bastem para garantia da gestão dos novos Diretores ora eleitos, por não serem estes acionistas da Sociedade, conforme o § — 2 do artigo oito (8) dos Estatutos Sociais. Terminada assim a deliberação da ordem do dia com a aprovação de todas as propostas da Diretoria, o presidente, ainda prosseguindo no trabalho, pediu que seja reconhecida a substituição de dois (2) Diretores efetuada pela própria Diretoria, primeiramente na reunião do dia 19 do mês de julho de 1973, quando o ex-Diretor Mizuho Yamashita se afastou do cargo por motivo de força maior e substituído no cargo pelo sr. Mamoru Ukitsu, japonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG—n. 911.344, CPF n. 032.584.572, residente e domiciliado na cidade de Belém, Vila de Icoaraci à Rua Manoel Barata, 219, e posteriormente na reunião da Diretoria do dia 16 de agosto de 1973, na qual o ex-Diretor Kinya Nakada pediu demissão por motivo de interesse particular, sendo substituído pelo sr. Takeshi Hamada, japonês, casado, comerciante, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG—n. 928.574 da SEGUP/SP, CPF n. 032.374.602/06, residente e domiciliado na cidade de Belém à Travessa Angustura, 3.242. O presidente da mesa esclareceu que a substituição foi efetuada em obediência ao § — 3 do artigo oito dos Estatutos Sociais e que o Diretor substituído Takeshi Hamada passou a ocupar o cargo de Diretor-Vice-Presidente em vista da renúncia do cargo pelo Diretor Kazuo Seko, que passou a ser um simples Diretor. Essa proposta do presidente foi aprovada sem que haja quem se manifeste contra, por ser da competência da própria Diretoria a substituição temporária de diretor demissionário por força da citada disposição estatutária. Franqueada a palavra e como não havendo quem dela quisesse usar, o presidente da mesa suspendeu a sessão para redação da ata. Reabertos os trabalhos, foi lida por mim a presente que depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 10 de setembro de 1973.

P.P. Eidai Co. Ltd., representada pelo acionista a) MASANOBU ABE

P.P. Mitsubishi Corporation, representada pelo acionista KINYA NAKADA

Companhia Madeireira São Miguel, pelo seu Diretor-Executivo ELIAS GATTASSE

KALUME

MAMORU UKITSU — Acionista

KAZUO ISAJI — Acionista

MASANOBU ABE — Acionista

P.P. KAZUO SEKO — Acionista

P.P. JUNJI OTA — Acionista

KINYA NAKADA — Acionista

José Maria Graça da Cruz

CRC-PA. 2060

CPF n. 001404142

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas em número de 5 (cinco) assinaladas com uma seta

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas em número de 3 (três) assinaladas com uma seta.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 1º de outubro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARÁ — "JUCEPA"

— Autarquia Estadual —

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:—

Emolumentos	20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	10,00

Crf 30,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

— Agência Centro —

Belém, 04 de outubro de 1973.

Recebemos os valores acima.

Caixa — a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5-71, 7-71, 8-71 e 9-71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador José Maria Graça da Cruz CPF-MF, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no dia 30.03.1973, sob o número de ordem 772-73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 19 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 11-10-1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo 4 (quatro) folhas de números 7414-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2331-73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente rota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO G. DE A. PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20.281 — Reg. n. 4.026 — 26.10.1973)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Breves do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação—FNDE, Projeto 09.04.1.121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Wilson Câmara Frazão, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação—FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Breves, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obrigase a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 227.042/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas — Empenho n. 517—SE,

de 08.10.1973 valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
WILSON CAMARA FRAZÃO

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 227.042/73

(T. n. 20276 — Reg. n. 4011 — Dia: 26/10/73).

Ministério da Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Afuá do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação—FNDE, Projeto 09.04.1.121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Dinair Chagas de Santana, Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação—FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Afuá, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado

pelo Senhor Ministro no Processo n. 248.172/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional — Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas — Empenho n. 500—SE, de 08.10.1973 valor Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
DINAIR CHAGAS DE SANTANA

TESTEMUNHAS:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 248.172/72

(T. n. 20286 — Reg. n. 4034 — Dia: 26/10/73).

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, a Sociedade Civil Clóvis Beviláqua, como abaixo melhor se declara:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, Prof. Dr. Jonathas Pontes Athias, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e de outro lado a Sociedade Civil Clóvis Beviláqua, representada neste ato pelo Dr. Antonio Erlindo Braga, celebram o presente convênio, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Sociedade Civil Clóvis Beviláqua se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1973, aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seleção nominal, o Ensino de 1.º Grau, na série e em número de vagas seguintes:

6a. Série — 160 vagas.

CLAUSULA SEGUNDA — Em retribuição pelos serviços prestados, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará à Sociedade Civil Clóvis Beviláqua, a quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por aluno encaminhado, a título de anuidade, pagáveis em cinco parcelas iguais.

CLAUSULA TERCEIRA — A Sociedade Civil Clóvis Beviláqua se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA — O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries e curso objeto deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fará através dos seus órgãos próprios o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento Conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo assinam o presente em 4 vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 20 de março de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Sociedade Civil Clóvis Beviláqua

Testemunhas:

Ana Maria Orlandina Tancredi

Irene Furtado Guedes

(Ext. — Reg. n. 3993 — Dia 26.10.73)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro lado o Instituto Paraense como abaixo melhor se declara:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, Prof.

Dr. Jonathas Pontes Athias, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e de outro lado o Prof. Joaquim Aracati Miranda, celebram o presente convênio, sob as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Instituto Paraense se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1973, aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seleção nominal, o Ensino de 1.º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

6a. Série — 40 vagas.

CLAUSULA SEGUNDA — Em retribuição pelos serviços prestados, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará ao Instituto Paraense, a quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por aluno encaminhado, a título de anuidade, pagáveis em cinco parcelas iguais.

CLAUSULA TERCEIRA — O Instituto Paraense se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA — O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries e curso objeto deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fará, através dos seus órgãos próprios o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento Conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo assinam o presente em 4 vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 22 de março de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

JOAQUIM ARACATI MIRANDA

Diretor do Instituto Paraense

Testemunhas:

Ana Maria Orlandina Tancredi

Irene Furtado Guedes

(Ext. — Reg. n. 3994 — Dia 26.10.73)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, o Instituto D. Bosco, como abaixo melhor se declara.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, Prof. Dr. Jonathas Pontes Athias, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e de outro lado o Instituto D. Bosco, celebram o presente convênio, sob as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Instituto D. Bosco, se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1973, aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seleção nominal, o Ensino de 1.º Grau, na série e em número de vagas seguintes:

5a. Série — 17 vagas.

CLAUSULA SEGUNDA — Em retribuição pelos serviços prestados, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará ao Instituto D. Bos-

co, a quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por aluno encaminhado, a título de anuidade, pagáveis em cinco parcelas iguais.

CLAUSULA TERCEIRA — O Instituto D. Bosco se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA — O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries e curso objeto deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fará, através dos seus órgãos próprios o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento Conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo assinam o presente em 4 vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, de março de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

Irmã MARIA BERNADETE DE CAMARGO

Diretora do Instituto D. Bosco

Testemunhas:

(Ass. Ilegíveis)

(Ext. — Reg. n. 3995 — Dia 26.10.73)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, o Instituto Brasil, como abaixo melhor se declara:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, Prof. Dr. Jonathas Pontes Athias, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e de outro lado o Instituto Brasil, representado neste ato pela sua Diretora, Profa. Odinéia Telles Figueiredo, celebram o presente convênio, sob as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Instituto Brasil, se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1973, aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seleção nominal, o Ensino de 1.º Grau, na série e em número de vagas seguintes:

6a. Série — 233 vagas.

CLAUSULA SEGUNDA — Em retribuição pelos serviços prestados, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará ao Instituto Brasil, a quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por aluno encaminhado, a título de anuidade, pagáveis em cinco parcelas iguais.

CLAUSULA TERCEIRA — O Instituto Brasil se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA — O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries e curso

objeto deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fará, através dos seus órgãos próprios o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento Conveniado do cumprimento das cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo assinam o presente em 4 vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, de março de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

ODINEIA TELLES FIGUEIREDO

Diretora do Instituto Brasil

Testemunhas:

Ana Maria Orlandina Tancredi

Heloise Maria da Silva

(Ext. — Reg. n. 3996 — Dia 26.10.73)

PROJETO RADAM, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços de Transporte Aéreo celebrado entre o Projeto RADAM da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia do Departamento Nacional da Produção Mineral e a Companhia Geral de Táxi Aéreo, em 25 de setembro de 1972.

Pelo presente termo aditivo, o Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral, com sede na Travessa Benjamin Constant n. 1.027, nesta cidade, representado pelo seu Presidente Eng.º Acyr Ávila da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n. 049, de 9 de fevereiro de 1973, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1973, e a Companhia Geral de Táxi Aéreo, sediada nesta cidade na Avenida Presidente Vargas n. 620/303, representada por seu Diretor Superintendente Sr. Ronald dos Santos Paschoal, à vista do reajustamento havido nos preços de combustíveis, tarifas aeroportuárias, salário e outros incidentes sobre o valor da hora-vôo de aeronaves, resolvem alterar, na melhor forma de direito, as Cláusulas 2a., 3a. e 6a. do contrato assinado em 25 de setembro de 1972, que passarão a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

CLAUSULA 2a. — O RADAM pagará à Contratada, por hora de vôo efetivamente realizada, a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por pernoite, correndo por conta da Contratada todas as demais despesas relacionadas com vôo ou com a manutenção da aeronave posta a serviço do RADAM.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os preços ora estabelecidos, só poderão ser reajustados em decorrência de eventuais alterações nos preços de combustíveis, tarifas aeroportuárias e

outros incidentes sobre o valor da hora-vôo da aeronave contratada, devidamente homologada pelo Projeto RADAM.

CLAUSULA 3a. — Os trabalhos ora contratados estão estimados em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e serão atendidos por meio dos recursos do RADAM através do Convênio FINEPIRADAM. Tais recursos poderão ser suplementados, desde que se mostrarem insuficientes para atender as necessidades de vôos do RADAM durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA 6a. — A Contratada observará e cumprirá as disposições do Código Brasileiro do Ar e as determinações da D.A.C., bem como se compromete a efetuar seguro da aeronave em utilização pelo RADAM, seguro este que deverá cobrir, além da aeronave a tripulação, os passageiros e os equipamentos nela embarcados nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo, lavrado em 5 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Belém, PA, 11 de outubro de 1973.

ACYR ÁVILA DA LUZ

Presidente do Projeto RADAM

RONALD DOS SANTOS PASCHOAL

Diretor Superintendente da Companhia Geral de Táxi Aéreo

TESTEMUNHAS:

Jayne Angelo da Silva

Zélia Fátima Tavares Freire da Silva

(Ext. — Reg. n. 4021 — Dia: 26/10/73).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de transporte aéreo que entre si fazem a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, com base de operações sediada à travessa Benjamin Constant n. 1008, Belém—PA, representada por seu Presidente Eng.º João Maciel de Moura, credenciado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, através da Portaria n. 47 de 10/03/71, doravante denominada RADAM, e a Companhia Geral de Táxi Aéreo, estabelecida à Avenida Presidente Vargas n. 620, grupo 303, nesta cidade, doravante designada como Contratada, representada por seu Diretor Superintendente Ronald dos Santos Paschoal nos termos das cláusulas abaixo:

1.ª — A Contratada coloca à disposição do RADAM aeronaves bimotoras do tipo ASTEC integrantes de sua frota, a fim de atender missões de campo nos locais de interesse do RADAM, na Região, Amazônica.

2.ª — O RADAM pagará à Contratada por hora de vôo efetivamente realizada, a importância de Cr\$ 552,00 e indenizará as despesas de pernoite à razão de Cr\$ 130,00, correndo por conta da Contratada todas as demais despesas relacionadas com o vôo ou com a manutenção da aeronave posta a serviço do RADAM.

3.ª — O presente Contrato substitui o ajuste inicial que autorizou a prestação de serviços em caráter de emergência, por parte da Contratada ao RADAM a partir de 12/6/72, até o limite prescrito na Nota de Empenho n. 255/72. Os trabalhos ora contratados estão inicialmente estimados em Cr\$ 50.000,00 e serão atendidos por meio dos recursos a que alude a Nota de Empenho n. 439/72, do 5.º Distrito do DNPM. Tais recursos poderão ser suplementados mediante simples lavratura de termo aditivo ao presente instrumento, caso os recursos ora compromissados se mostrem insuficientes ao normal atendimento das necessidades de vôo do RADAM até o término do corrente ano.

4.ª — O pagamento dos serviços executados será efetuado através do 5.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, nesta cidade, sendo as faturas, apresentadas ao RADAM para verificação e encaminhamento ao Distrito.

5.ª — A Contratada manterá sigilo sobre os trabalhos objeto deste Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo sob qualquer pretexto ou forma dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, mesmo resultante, de qualquer elemento, dado ou informação sobre os serviços contratados ou sobre o pessoal, os bens, os procedimentos e as atividades do RADAM.

6.ª — A Contratada observará e cumprirá as disposições do Código Brasileiro do Ar e as determinações da D.A.C.

7.ª — O presente Contrato poderá ser rescindido pelo RADAM, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial e sem que caiba qualquer indenização à Contratada no caso de inadimplência desta, notadamente pela inobservância do programa que lhe foi confiado e não cumprimento dos prazos nele estabelecidos. Na ocorrência desta hipótese, o RADAM pagará à Contratada apenas as quantias devidas pelos serviços efetiva e adequadamente executados, até a data da rescisão.

8.ª — Quando por motivo de ordem técnica for necessária a utilização de aeronaves diferentes daquelas previstas no presente contrato, o RADAM, mediante consulta à Contratada, poderá solicitar essa substituição, pagando ou deduzindo a diferença de preços daí resultante.

9.ª — O presente contrato se regerá supletivamente pelas disposições legais pertinentes à matéria sendo eleito o foro do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou pendência suscitada na vigência do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente contrato, lavrado em 5 vias e com as testemunhas abaixo.

Belém, PA, 25 de setembro de 1972

JOÃO MACIEL DE MOURA

Presidente do Projeto RADAM

RONALD DOS SANTOS PASCHOAL
Diretor Superintendente da Companhia Geral
de Táxi Aéreo

TESTEMUNHAS:

M^lª Leda Ferreira de Andrade
Zélia Fátima Tavares Freire da Silva
(Ext. — Reg. n. 4022 — Dia: 26.10.73).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado do Pará e o Ministério da Fazenda, com vistas à implantação da reforma administrativa na Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), o Estado do Pará, por intermédio de seu Governador Exmo. Sr. Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e o Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria Geral, doravante denominada simplesmente SG/MF, e representada por seu titular Exmo. Sr. Dr. José Flávio Pecora, celebram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições subsequentes:

CLAUSULA I — O presente Convênio tem por objetivo a implantação da reforma administrativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, a fim de que seja modernizada a estrutura administrativa e equacionada numa nova política de pessoal para o setor fazendário.

CLAUSULA II — Compete a SG/MF:

- realizar os estudos preliminares que se fizerem necessários à implantação da reforma administrativa;
- apresentar no prazo de 45 dias, projeto que atenda os objetivos previstos na cláusula anterior;
- acompanhar o processo de implantação da reforma administrativa;
- prestar assistência técnica à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará no decorrer da implantação da reforma administrativa e quando for solicitada, em qualquer período de seu desenvolvimento.

CLAUSULA III — A Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, comprometer-se-á a fornecer toda a assistência de pessoal e material sempre que for solicitada pela SG/MF, necessária ao atendimento do objetivo deste convênio.

CLAUSULA IV — Termos aditivos ao presente convênio poderão ser estabelecidos entre as partes ora convenientes para novos procedimentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento deste convênio.

CLAUSULA V — O presente convênio será celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Dr. José Flávio Pecora

Secretário Geral

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3619)

PROTOCOLO

O Sr. Secretário Geral do Ministério da Fazenda e o Sr. Governador do Estado do Pará, reunidos na cidade de Belém, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Secretário Geral do MF e o Governador do Estado do Pará,

através da Secretaria da Fazenda do Estado, ajustam cooperar no sentido de serem implantados no Estado, projetos de Assistência Técnica não só para o aprofundamento dos já em fase de operação como também no âmbito fazendário municipal;

CLAUSULA SEGUNDA — A Assistência Técnica em questão, será prestada pela Secretaria Geral MF, através da Subsecretaria de Economia e Finanças. O Governo do Estado cooperará, dando apoio aos projetos pilotos e efetuando a disseminação dos sistemas — padrão e resultados daqueles, conforme ajustes a serem posteriormente firmados.

Belém, 15 de outubro de 1973

Dr. José Flávio Pecora

Secretário Geral

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3619)

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, representados pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo sr. Gidalte Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, daqui por diante, denominados respectivamente GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA, assinam o presente CONVENIO, para aplicação de recursos constantes do Orçamento Estadual, para o ano de 1973, como auxílio do Governo do Estado, para aquisição de 400 metros de tubo PVC — Classe 12 — JS, de cinco polegadas (5"), no valor de Cr\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros), regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O GOVERNO DO ESTADO entregará a quantia de Cr\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, que visa a renovação da rede de abastecimento d'água, naquele município.

CLAUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA obriga-se a empregar estes recursos, de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar o presente Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa estipulada na cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 107.23.18.01.2048 — Contribuições a diversas entidades; 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; 4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS.

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será paga à PREFEITURA em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

CLAUSULA QUINTA — A PREFEITURA apresentará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Es-

tado de Governo, à pág. 303, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo GOVERNO DO ESTADO, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em local visível, colocará letreiro destacado, contendo, entre os dizeres, a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Estado do Pará".

CLAUSULA OITAVA — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E assim, postos e convercionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 5 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado.

Sr. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Testemunhas:

Antonio Amaral

Jorge Cunha da Gama Malcher

(G. — Reg. n. 3621)

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso, que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Confraternidade Batista Mundial do Brasil, para a cessão de um prédio, no Município de Benevides, pelo primeiro, destinado à instalação de um Seminário daquela entidade.

I — O Estado do Pará, representado por seu Governador Constitucional — Exmo. Sr. Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, doravante denominado CEDENTE, se obriga, a título precário, ceder à Confraternidade Batista Mundial do Brasil, doravante denominada CESSIONÁRIA, aqui representada por seu Presidente — Rev. Don E. Davis, por força de seus estatutos, ambos, ao fim assinados, sem ônus para o Estado, o prédio pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal, ora do Estado, incorporado como acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, e que, no Município de Benevides servia como Estação Ferroviária, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CESSIONÁRIA se obriga a realizar as obras necessárias à recuperação do imóvel cedido, adaptando-o ao funcionamento do Seminário pretendido.

CLAUSULA SEGUNDA — Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel passam a fazer parte integrante do mesmo, ficando desde já expresso que o CESSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização e, a este título, não poderá reclamar judicial ou extrajudicialmente.

CLAUSULA TERCEIRA — A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, inclusive, as instalações hidráulicas e sanitárias.

CLAUSULA QUARTA — A CESSIONÁRIA se obriga a cessão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste Termo de Com-

promisso, o qual poderá ser rescindido ou modificado em seu todo ou parte, a qualquer tempo, sem necessidade do CEDENTE prestar explicação, assegurando-se a CESSIONARIA um prévio aviso de 120 (cento e vinte) dias, caso a rescisão seja do interesse do Estado ficando a CESSIONARIA, sem direito a qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA — É expressamente aceita pela CESSIONARIA, o direito da Comissão criada pelo Decreto n. 6.794, de 19 de setembro de 1969, de vistoriar o imóvel cedido, pronunciarse previamente, sobre qualquer obra que vise a modificação da sua estrutura e exigir o cumprimento das obrigações contraidas na Cláusula IV, a qualquer dia e momento.

CLAUSULA SEXTA — Ao CEDENTE fica servado o direito de, se julgar conveniente aos interesses do Estado, renovar ou não, mediante termo aditivo, o prazo de cessão, observadas as disposições da Cláusula V.

CLAUSULA SETIMA — Os casos omissos, bem como a interpretação das cláusulas deste Termo de Compromisso, serão resolvidos de comum acordo pelas partes compromissadas e sempre por escrito.

CLAUSULA OITAVA — Os compromissados declaram escolher o foro de Belém — Estado do Pará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento judicial, oriundo da aplicação e execução deste Termo de Compromisso, caso a pendência não possa ser solucionada de acordo com o estabelecido na cláusula VIII.

E assim, de acordo as partes, com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Termo de Compromisso, instrumento particular, com as testemunhas abaixo, que também o assinam em seis (6) vias, todas de igual teor e para um só efeito.

Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 2 dias do mês de outubro de 1973.

Ergo: FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Rev. DOM E. DAVIS
Presidente da Confraternidade Batista
Mundial do Brasil
Testemunhas:
(As: Ilegíveis)

(G. — Reg. n. 3621)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIARIO

RESOLUÇÃO N. 146 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9.º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em reunião do dia 11.10.73, no processo protocolado sob o n. 2604 de 28.08.73,

RESOLVE:

Art. 1.º — CONCEDER o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor da senhorita Yanira Nazaré dos Reis Freitas, na qualidade de beneficiária inscrita por sua genitora a ex-segurada Amélia Alice dos Reis Freitas, falecida no dia 12 de julho de 1973;

Art. 2.º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias a liquidação do benefício objeto desta Resolução;

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 147 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 11.10.73, no processo protocolado sob o n. 2599 de 28.08.73;

RESOLVE:

Art. 1.º — CONCEDER o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que representa o restante do pecúlio deixado pelo ex-segurado Francisco de Assis Monteiro, falecido no dia 21 de março de 1973, aos três filhos do extinto, os beneficiários Orlando Sarmiento Monteiro, Walter Sarmiento Monteiro e Francisco de Assis Monteiro Filho, cabendo Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a cada um;

Art. 2.º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 148 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9.º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sessão do dia 11.10.73, no processo protocolado sob o n. 2550 de 22.08.73;

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 98,91 (noventa e oito cruzeiros e noventa e um centavos) reajustada em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) em favor da senhora Dilarimar Sarmiento dos Santos Souza, viúva do ex-segurado Jorge de Souza, falecido no dia 11 de agosto de 1973 e as suas filhas menores Maria Herminia e Ben-

vinda Aquelina dos Santos Souza, cabendo metade ou seja Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) à viúva e metade as duas filhas, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a cada uma, a partir da data do óbito do ex-segurado;

Art. 2.º — CONCEDER o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) aos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a viúva senhora Dilarimar Sarmiento dos Santos Souza, e as duas filhas Maria Herminia e Benvida Aquelina dos Santos Souza, a quota parte de Cr\$ 1.500,00 (um e quinhentos cruzeiros) para cada uma;

Art. 3.º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios referidos nos arts. 10.º e 20.º desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.08.73 data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 149 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9.º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sessão do dia 11.10.73, no processo protocolado sob o n. 1403.73;

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga integralmente em favor de Estelita de Souza Garcia, maior, solteira e beneficiária de seu irmão o ex-segurado Simião de Souza Dantas, falecido no dia 11 de julho de 1972 de quando deverá a ser paga a aludida pensão;

Art. 2.º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento do benefício referido nesta Resolução;

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 150 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9.º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sessão do dia 11.10.73, no processo protocolado sob o n. 1431 de 05.06.73;

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 82,93 (oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos) reajustada em Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros) que deverá ser rateada e paga aos três irmãos Maria da Silva Raiol, Pedro da Silva Raiol e Antonio da Silva Raiol e a qualidade de beneficiário de seu genitor o ex-segurado Manoel dos Santos Raiol, a partir do dia 21 de outubro de 1972 data em que ocorreu o óbito, sendo que o primeiro dos beneficiários é inválido, o segundo (Pedro da Silva Raiol) completou sua maioridade no dia 12 de julho do corrente ano e o terceiro é menor:

Art. 2º — CONCEDER o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) aos três beneficiários mencionados no artigo precedente, cabendo Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cada um;

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente, a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21.10.72, data do óbito do ex-segurado de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 151 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza a abertura do Crédito Suplementar, em favor do Departamento de Administração no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para reforço de dotação Orçamentária consignada no Orçamento Vigente.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, DE 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63 do Decreto n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição de motivos feita pela Superintendência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a abertura do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para reforço de dotação Orçamentária consignada no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: IPASEP 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUB PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DI. VISÃO DE SERVIÇOS GERAIS 2.08

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
04.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis. Cr\$ 60.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente:
20 — ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E

INVERSÕES IMOBILIÁRIAS

PROJETO: 01.01.101 — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

02.00 — Início de Obras Cr\$ 60.000,00

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conselho Previdenciário, em de outubro de 1973.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário

Sr. PEDRO DA SILVA SANTOS
Conselheiro

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro

Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Conselheiro

Srta. ELISA PINA
Conselheira

(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

RESOLUÇÃO N. 152 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as Prefeituras paraenses

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 18.10.73, no processo protocolado sob o n. 2848/73;

RESOLVE:

Art. 1º — CONCEDER o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Murilo Tavares da Costa, maior, solteiro, e seus irmãos José e Jaci Tavares da Costa, na qualidade de filhos e beneficiários da ex-segurada Benedita Tavares da Costa, cabendo a cada um dos três, a quota parte de Cr\$ 2.000,00. (dois mil cruzeiros);

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias ao pagamento do benefício acima referido;

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. — n. 4030 — Dia: 26/10/73)

Coletânea de Decretos-Leis. contendo a Lei Orgânica dos Municípios

Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.078

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Antônio Fernando Costa, L. Sabbá e Cia. Ltda., José Pereira Filho, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco América do Sul S. A., Inds. Quím. Anhembi, Banco Sul Brasileiro S. A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, a nota promissória e as duas (2) duplicatas de contas mercantis ns. 157217 e 036/73—B, nos valores de Cr\$ 500,00 — Cr\$ 3.450,00 — Cr\$ 3.506,80, vencidas em 24.8.73 — 22.9.73 — 6.10.73 — por Vv. Ss. não pagas, a favor de Banco Comercial da Produção S. A., Inds. Quím. Anhembi, M. A. Melo Com. e Ind. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória e as duas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4025 — Dia — 26.10.73)

EDITAL

Faço saber por este edital a Multi — Ven das Repres. Conta Própria Ltda., Estância Paraense Ltda., Anwar D. Badran, Distrinorte Ltda. — Mat. de Construção, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco Real S. A. — Banco Nacional do Norte S. A. — Confecções Reis Magos S. A. — Indústria Química Madecol Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as (4) quatro Duplicatas de contas Mercantis n. 6897—1067/73—0461/73—5—10451/73 — nos valores de Cr\$ 1.508,30 — Cr\$ 24.000,00 — Cr\$ 640,20 — Cr\$ 4.800,00 — vencidas em 31.9.73 — 25.9.73 — 27.8.73 — 21.8.73 — por Vv. Ss. não pagas, a favor de Olenar — Peças e Acessórios P/Automóveis Ltda., Edilson Ribeiro & Cia., Confecções Reis Magos S. A., Indústria Química Madecol Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem, ou darem a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos

respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4013 — Dia — 26.10.73)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica intimada a Sra. Maria Almerinda Pereira dos Santos, brasileira, de prendas do lar, casada, com Orlando Costa dos Santos que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem no dia 28 (vinte e oito) do próximo mês de novembro, às 11:00 (onze) horas no Edifício do Palácio da Justiça, 30. andar, sala onde funciona o Juízo acima, para o fim de prestar depoimento pessoal na ação Cominatória que contra a mesma Sra. e seu marido lhes move Esmeralda Caracol Marques, para o fim de ser assinada a escritura de venda e compra do terreno edificado nesta cidade à Av. Assis de Vasconcelos, antes Praça da República n. 871, sob pena de não comparecendo lhe ser aplicada as cominações legais. O QUE CUMPRE, digo, e para que chegue ao conhecimento de todos e interessada não alegue ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 22 dias do mês de outubro de 1973. Eu, a) Illegível Escrivã Vitalícia do Cartório do 40. Ofício Cível, subscrevo.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da

Comarca da Capital

(T. n. 20.285. Reg. n. 4036—Dia—26.10.73)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Intimação de Guilherme Calandrini Muribeca e de sua Mulher Leonesta Calandrini Muribeca, com o Prazo de vinte e cinco (25) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Bráulio Paul da

Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA Guilherme Calandrini Muribeca e sua mulher Leonesta Calandrini Muribeca, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, para ciência da penhora realizada em quarenta e sete (47) novilhas de pelagem clara de suas propriedades, através Carta Precatória enviada para a Comarca de Ponta de Pedras, requerida nos autos de Ação Executiva que lhes move o Banco da Amazônia S. A., a título de complementação da penhora feita anteriormente, insuficiente para garantia da dívida, podendo oporem os embargos que porventura tiverem, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com o Auto de Penhora. Petição e Despacho a seguir transcritos. — AUTO DE PENHORA: — Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, na sede da Fazenda denominada Nossa Senhora das Graças, de propriedade de Guilherme Calandrini Muribeca e sua mulher Leonesta Calandrini Muribeca, situada no Município e Comarca de Ponta de Pedras, em cumprimento ao mandado retro, nos Oficiais de Justiça que abaixo subscrevemos, procedemos a penhora de quarenta e sete (47) novilhas de pelagem clara, marcadas com a marca, de propriedade do casal acima referido e dados em penhor pecuário ao Banco da Amazônia S. A., como garantia da dívida de Cr\$ 17.567,87. Feita a penhora depositamos as rées penhoradas em poder e guarda do Sr. Paulobaldo Calandrini de Azevedo, este respondendo como feitor da mesma fazenda que assina comigo, Antônio da Silva Machado, oficial de Justiça, e com oficial companheiro Jofre Ferreira. Do que para constar lavramos este auto na forma da Lei. O referido é verdade. Paulobaldo Calandrini de Azevedo. Antônio da Silva Machado e Jofre Ferreira. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6a. Vara da Capital. O Banco da Amazônia S. A., já identificado nos autos de ação executiva que, nesse Juízo, propôs contra Guilherme Calandrini Muribeca e sua mulher Leonesta Calandrini Muribeca, expediente do cartório Ana Lobato, vem Junto a Vossa Excelência, expôr para, ao final, requerer o seguinte: — 01. Que os EXECUTADOS tiveram seus bens penhorados (47) qua-

renta e sete novilhas de pelagem clara, mediante carta precatória expedida ao Juizado da Comarca de Ponta de Pedras, precatória essa que já foi cumprida; 02. Que, por engano, ou ainda por falta de condições, os oficiais de justiça daquela comarca, encarregados das diligências, quando do cumprimento da carta precatória, deixaram de intimar os executados da penhora. Em tais circunstâncias e desconhecendo o autor o paradeiro dos DEVFIDORES vem, junto a V. Excelência e o faz provando com a Carta Precatória anexa, pedir a intimação por edital, da penhora, para oporem os embargos que porventura tiverem, dos EXECUTADOS: — Guilherme Calandrini Muriibeca e sua mulher Senhora Leonesta Calandrini Muriibeca. São os termos em que Pede Deferimento. Belém, 08 de outubro de 1973. (pp) Benedito E. Coelho de Souza. DESPACHO: — N. A. Publiquem-se os editais de citação no prazo de vinte e cinco dias, observadas as formalidades legais. Belém, 10.10.73. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital, que o datilografei e subscrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva
Cível da Capital
Juiz de Direito da Sexta Vara
(Ext. Reg. n. 4044—Dia—26.10.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é agravante — Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira assistida de seu advogado Dr. Felipe Mello e agravada — Penna & Cia. assistida de seu advogado Dr. Wilson Araújo Souza a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 23 de outubro de 1973.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

30. CARTÓRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL DA COMARCA

Edital de Citação e Notificação de José Prestes da Silva com o Prazo de Trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Cita, e Notifica, José Prestes da Silva, brasileiro, braçal, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de 30 (Trinta) dias, para responder aos termos da Ação de Desquite que se processa por este Juízo, movida por Maria Clea da Silva,

brasileira, casada, Professora primária, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem, digo, rua Conceição n. 1137, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a audiência designada por este Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — Maria Clea da Silva, brasileira, casada, professora primária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Conceição, 1137, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, vem expor e requerer a V. Exa. o que se segue: — I — Que a requerente, como faz prova a Certidão inclusa, é pobre no sentido da lei. — II — Que a requerente se casou a três de agosto de mil novecentos e trinta e sete, com José Prestes da Silva, brasileiro, braçal. III — Que há cerca de (7) sete anos, o suplicado, sem motivo justo, abandonou o lar conjugal, recusando-se terminantemente a voltar; IV — Que os (3) filhos do casal, todos menores, se encontram em companhia da postulante, abandonados que foram pelo suplicado; V — Que o casal não possui bens a partilhar; VI — Que desde a época em que o suplicado abandonou o lar conjugal não mais teve notícias, a requerente, de seu paradeiro; VII — Caracterizando-se, assim, o abandono do lar por parte do suplicado, a demandante, com fundamento no art. 317, item IV do Código Civil e na Lei 968, de 10 de novembro de 49, que estabelece conciliação prévia, vem requerer a V. Exa. se digne mandar processar, por Ação Ordinária, o presente pedido de desquite, pelo qual pretende a dissolução da sociedade conjugal e no qual uma vez reconhecida a culpabilidade do suplicado, seja deferida à suplicante o direito ao uso de seu nome de solteira, a posse e guarda dos filhos assim como os alimentos, em um salário mínimo regional legal. Requer, outrossim, a citação do suplicado por edital para que compareça à conciliação prévia de que trata o diploma legal acima citado e, se frustrada essa prossiga-se em todos os termos da ação como de Direito, até final sentença. Requer-se, ainda, o depoimento pessoal do suplicado pena de confissão, a inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em cartório, de tudo ciente o respeitável órgão do Ministério Público. Para os efeitos fiscais e de alçada, dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00, requerendo conceda V. Exa. assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060 de 1959. N. Termos. Pede Deferimento. Belém, 1972. pp. William Cavalcante; DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, com prazo de trinta (30) dias, ficando logo notificado para a audiência vestibular de conciliação que se realizará no dia 13 de novembro, às 10:30 horas, podendo contestar querendo, nos dez (10) dias seguintes a audiência, caso não compareça à mesma. Notifique-se por mandado a requerida. Belém, 24.09.73. Climenie Bernadette A. Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível Escri-

vã do 30. Cartório da A.J.C., subscrevi.

Dra. Climenie Bernadette A. Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

(G. Reg. n. 3603)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Desidério Tenório Caldas, cambista, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 § 6o. do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente edital, para comparecer a esta 1a. Pretoria Criminal (Palácio da Justiça), no dia 14 de novembro vindouro, às 9h e 15 min. a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de lesões culposas de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 23 de outubro de 1973

Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3610)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o

Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou conhecimento tiverem que pelo Dr. 2o Promotor Público foi denunciado RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, paraense, solteiro, balconista, residente e domiciliado nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para comparecer no dia 14 de novembro vindouro, às 9 horas, a esta 1a. Pretoria Criminal (Palácio da Justiça) sob pena de revelia, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Belém, 23 de outubro de 1973.

Cumpra-se.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 3.610)

PROCLAMAS

—EDITAL—

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio da Luz Mac-Dovel e Luzia Rodrigues da Silva, ele filho de Manoel Santana Mac-Dovel e Osmarina da Luz, ela filha de Eugenia Rodrigues da Silva, solt: — Ivan Dias Feitosa e Marlene Abnader, ele filho de Anísio Alves Feitosa e Valentina Santana Dias Feitosa, ela filha de Chafic Abnader e de Leonice Dias Pereira Abnader, solt: — Paulo Manoel Gaspar Silveira e Eunice Miranda Rocha, ele filho de Antônio da Silveira Gaspar e Neusa Evangelista Gaspar, ela filha de Adrião Mendes da Rocha e Maria Miranda Rocha, solt: — Mario José Arias de Souza e Maria

Regina Cunha da Silva, ele filho de Osmar Chagas de Souza e Balbina Arias de Souza, ela filha de Lucidio Gonçalves da Silva e Justina Cunha da Silva, solt: — Jorge Guilherme dos Santos e Maria da Conceição de Brito Neves, ele filho de João Batista Pessoa dos Santos e Maria Guilherme dos Santos, ela filha de José Monteiro Neves e Luciola de Brito Neves, solt: — Carlos Nonato de Souza e Maria Lisboa dos Reis, ele filho de Izidio Nonato de Souza e Francisco Feitosa de Oliveira, ela filha de Claro Lisboa dos Reis e Maria Cesarina dos Reis, solt: — Moisés Freire Beckman e Isa Carmen Carneiro Tavares, ele filho de Francisco Vilhena Beckman e Josefa Freire Beckman, ela filha de Isidoro da Costa Tavares e Carmen Carneiro Tavares, solt: — Lourival Gemaque Ramos e Alda Maria Vieira de Miranda Brito, ele filho de Ricardo das Chagas Ramos e Romena Gemaque Ramos, ela filha de Flávio Vieira de Brito e Irene Maria de Miranda Brito, solt: — Nelio das Graças de Andrade da Mata Rezende, ele filho de Dultevir Lázaro dos Santos da Mata Rezende e Elvira Andrade da Mata Rezende, ela filha de Iramar Benigna Albert e Maria Georgina Serrano Albert, solt: — Josimar Mendes de Souza e Maria Tereza Creão Duarte, ele filho de José Ubirajara Lopes de Souza e Maria Doroti Mendes de Souza, ela filha de Armando Brito Duarte e Maria José Creão Duarte, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. — Belém, 24 de outubro de 1973. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20288 — Reg. n. 4035 — Dia: 26/10/73).

— EDITAL —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Dario Ferreira e Marinete Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido aos 29 de novembro de 1945, bancário, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de José Augusto Ferreira

e de dona: Maria da Conceição Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado de Espírito Santo, nascida aos 13 de agosto de 1950, professora, domiciliada e residente em Vitória, filha de Jovino Pires Ramos e de Dorcelina Imbelina Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 24 de outubro de 1973. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20290 — Reg. n. 4038 — Dia: 26.10.73).

— EDITAL —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. — Luiz Orlando Campos Meda e Nadjanara Correa Cobra.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, aos 7 de setembro de 1947, estudante, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Orlando Eriberto Meda e de Nadir Campos Meda.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em Florianópolis, aos 9 de abril de 1956 domiciliada e residente em Florianópolis, filha de Otto de Souza Cobra e de Ines Zita Correa Cobra, estudante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de outubro de 1973. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20289 — Re. n. 4039 — Dia: 26/10/73).

— EDITAL —

Faço saber que se desejam casar as seguintes pessoas: — Raimundo Conceição Santos e Regina Coeli Ozelas de Andrade, ele filho de: David Paulo dos Santos e de Maria de Lourdes Santos, ela filha de Izaura Ozelas

de Andrade, solt: Waldemir das Graças Lucena dos Santos e Juventina Ramos de Souza, ele filho de Bráulio Pereira dos Santos e de Izaura Lucena dos Santos, ela filha de Raimundo Ramos de Souza e de Sebastiana Pereira Ramos, solt: — Ivo Gomes de Lima e Graciete de Siqueira Mendes, ele filho de Isaias Vicente de Lima e de Maria Gomes de Lima, ela filha de: Ageu Dias de Siqueira Mendes e de Maria Aldenora de Siqueira, solt: Marivaldo Nazareno Vieira da Silva é Oneide Baia de Castro, ele filho de Geraldo Silva e de Raimundo Vieira Silva, ela filha de: Antonio Lino Serrão de Castro e de Astésia Baia de Castro, solt: Pedro Paulo Teixeira e Maria José da Silva Fagundes, ele filho de: Maria Dolores Teixeira, ela filha de: Maximiano Máximo Fagundes e de Zuleide da Silva Fagundes, solt: José Eduardo de Oliveira Pereira e Ananizia Cartagenes da Silva, ele filho de: Eduardo Melo Pereira e de Maria José Oliveira Melo Pereira, ela filha de: Juvenal Silva e de Maurina Cartagenes da Silva, solt: José Firmino de Abreu e Dalvan Cavalcante de Oliveira, ele filho de: Raimundo Alves de Abreu e de Raimunda Firmino de Abreu, ela filha de: Sebastião Canela de Oliveira e de Francisca Cavalcante de Oliveira, solt: Clóvis Haroldo Leite e Aurelina da Silva, ele filho de: Yedda Leite, ela filha de: Francisca Maria da Silva, solt: Raimundo Nonato Campos Amaral e Maria de Fátima Alves de Barros, ele filho de: Raimundo Campos Amaral e de Erotildes Pantoja Campos, ela filha de: Alfredo Albertino Barros e de Antonia Alves Barros, solt: José Luiz Pires Ribeiro e Maria Auxiliadora Oliveira Rufino, ele filho de: Bernardino Ribeiro e de Maria Clementina Pires Ribeiro, ela filha de: Jorge Elias Rufino e de Lucinda Oliveira Rufino, solt: — Se alguém sauer de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de outubro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, assino:

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20272 — Reg. n. 4014 — Dia: 26/10/73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

FAS SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução movida por Durvalina de Oliveira, contra Comércio Representações Internacionais Ltda. processo n. 3a. JCJ—733/73 e que são os seguintes:

4 (quatro) toalheiros marca "Macopel", próprios para papel interfoliado, não contendo chaves, avaliados em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12

de outubro de 1973. Eu, Elizabeth P. Cruz. Of. de Adm. — 16 datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, ... subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, Presidindo a 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 3594)

PROCESSO N. 3a. JCJ—463/73
Reclamante: — Exequente: Carlos Urbano de Lima Pontes
Reclamado: — Executado: Cerâmica Santo Antônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Cerâmica Santo Antônio, com endereço incerto e não sabido, reclamada—executada no processo n. 3a. JCJ—463/73, em que Carlos Urbano de Lima Pontes é exequente, para comparecer na Secretaria desta Junta, à Travessa D. Pedro I n. setecentos e cinquenta — 40. andar, a fim de receber a importância de Cr\$ 174,16 (cento e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), relativo ao excedente que foi depositado pela reclamada para pagamento das parcelas a que

foi condenada no acima citado processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de outubro de 1973.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO N 325 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT-PGP 37/71.

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1o. e 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho, Raimundo Tupinambá da Costa para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves no Estado do Pará, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. — n. 3593)